



Governo do
Estado da Bahia

Sedaria Geral
Tribunal, Brazil

DOC. 1430160045033 COPIA

DATA 20/09/2016

HORA 14:05

ASS. M. Cunha Sime Lya



Comunicação Interna		Data	Nº
		15/09/2016	CI 042/2016
De:	Diretoria de Políticas e Programas (DPP)		
Para:	Gabinete do Secretário (GASEC)		
Assunto:	Termo de permissão de uso de bem imóvel		

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente feito para conhecimento e deliberações, com vistas ao opinativo da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Trata-se de termo de permissão de uso de bem imóvel, a ser celebrado entre esta SECTI e o Instituto Brasileiro de Regulação (IBTR), com interveniência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), de 116,40 m² (cento e dezesseis metros quadrados e quarenta centímetros), no galpão 02 do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), localizado na Rodovia BA 512, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, para instalação do Laboratório de Estudos e Serviços Tecnológicos em Combustíveis.

O Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR) foi criado em 2004 por professores e profissionais especialistas de diversas áreas do conhecimento (como engenharia, economia, administração e química), seu escopo é a constituição de centro de referência em desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos particularmente nos setores de energia elétrica e suas fontes, gás natural, petróleo e derivados, biomassa, meio ambiente.

Processo PGE N° 2016.20.16
Data 14/09/16
<input checked="" type="checkbox"/> Cadastrado 14/09/16
<input checked="" type="checkbox"/> Digitalizado 14/09/16
<input checked="" type="checkbox"/> Revisado Efraim



**Governo do
Estado da Bahia**

Nossa Constituição
Poder Legislativo

E T C Q < E T C >

Instruímos o feito com:

- I – Ofício do IBTR e exposição de motivos para parceria entre a SECTI e o IBTR;
- II – Estatuto Social do IBTR;
- III – Reforma do Estatuto Social do IBTR;
- IV – Ata da Assembleia Geral Ordinária do IBTR;
- V – Xerox do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente do IBTR
- VII – Balanço Patrimonial;
- VIII- Declaração de adimplência.
- IX- CNPJ, Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Situação de Convênios, Débitos trabalhistas;
- X – Alvará de Funcionamento;
- XI- Acordo de Cooperação

Humberto Polli
Diretor de Políticas e Programas
Matrícula nº 28.599.267-4

De acordo,

Gesil Sampaio Amarante Segundo
 Superintendente de Desenvolvimento Científico
 Matrícula 73.448.217-6



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO

Salvador, 16 de setembro de 2016.

Ilmo. Sr. Dr.

Manoel Gomes de Mendonça

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Celebração de termo de permissão de uso remunerado de bem imóvel

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, servimos do presente para manifestar nosso interesse em celebrar o termo de permissão de uso remunerado de bem imóvel entre a SECTI e o Instituto Brasileiro de Regulação (IBTR), com interveniência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB). Trata-se de um espaço de 116,40 m² (cento e dezesseis metros quadrados e quarenta centímetros), no galpão 02 do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), localizado na Rodovia BA 512, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, para instalação do Laboratório de Estudos e Serviços Tecnológicos em Combustíveis.

O Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação - IBTR é uma organização da sociedade civil, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos localizado em Salvador. Na qualidade de Centro de Desenvolvimento de Tecnologias, foi criado em 2004 por professores e profissionais especialistas de diversas áreas do conhecimento tais como engenharia, economia, administração e química. Tem como objetivo social tornar-se centro de referência em desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos particularmente nos setores de energia elétrica e suas fontes, gás natural, petróleo e derivados, biomassa, meio ambiente. Seus pesquisadores, são, em sua maioria, doutores e mestres que desenvolvem novas tecnologias e inovação nas áreas acima citadas e têm sido apoiados por diversas empresas e agências de fomento



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO

nacionais e internacionais tais como o MCT/CTPETRO, FINEP, CNPq, ANP, Banco Mundial, Bahiagás, Embasa e Petrobras.

O IBTR é hoje um ativo participante de redes de pesquisa do Norte-Nordeste, dentre elas as redes de Catálise – RECAT, de Combustíveis – RECOL e de Campos Maduros de Petróleo - RECAM, sendo, inclusive, responsável pela Coordenação da RECAT. Todas essas redes congregam as mais importantes Universidades do Norte-Nordeste, dentre as quais a UFBA, a UNEB, a UESC e a UNIFACS, além da UFPE, UFC, UFRN e outras instituições de ensino federais e estaduais da região Nordeste. No Laboratório de Estudos e Serviços Tecnológicos em Combustíveis, o IBTR vai desenvolver pesquisas tecnológicas e realizar análises da qualidade dos combustíveis e biocombustíveis comercializados na Bahia. O projeto tem apoio da Agência Nacional do Petróleo e Biocombustíveis e terá como resultados a mitigação das adulterações de combustíveis e a diminuição da evasão fiscal na área de revenda de combustíveis, melhorando a arrecadação do Estado e oferecendo à sociedade baiana um combustível de melhor qualidade.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Salvador, 16 de setembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES PONTES

Presidente do IBTR



ESTATUTO SOCIAL

15 SETEMBRO 2004



669625

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação, que adotará a sigla IBTR, é uma organização da sociedade civil, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Artigo 2º - O IBTR tem sede na Rua João das Botas, número 185, 5º andar, sala 510, bairro de Canela, CEP 40.110-160, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, fuso na respectiva Comarca, onde exerce sua atuação básica podendo, entretanto, abrir ou encerrar unidades de serviços, em qualquer parte do Território Nacional e nela atuar.

Artigo 3º - O IBTR tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - É objetivo social do IBTR, entre outros, tornar-se centro de referência em desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, associados aos setores de energia elétrica e suas fontes, petróleo e derivados, meio ambiente e tecnologia da informação, nas áreas de planejamento, inovação tecnológica, desenvolvimento tecnológico, eficiência energética, qualidade, certificação, redes de alto desempenho, tecnologias web, mineração de dados e gestão do conhecimento, automação industrial, viabilidade de projetos, economia solidária, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades urbanas e rurais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objetivo social, o IBTR poderá:

- I. promover o desenvolvimento da inovação tecnológica do setor de energia elétrica e suas fontes;

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



- II. atuar na formação de conhecimento, através de seminários, palestras, congressos, workshops, cursos de extensão, especialização, mestrado, doutorado e demais formas de disseminação de conhecimento, em parceria com outras instituições;
- III. dispor, para organizações públicas ou privadas, de profissionais qualificados;
- IV. difundir o conhecimento através de publicações que versem sobre tecnologias, de caráter econômico ou social, de direito ou científicos; e ainda através de trabalhos em revistas, na imprensa e por meios eletrônicos;
- V. prestar consultoria técnica em gerenciamento, auditoria, legislação, investigação, avaliação de impacto ambiental e remediação ambiental;
- VI. promover a captacão de recursos para investimentos em projetos ligados às áreas de atuação;
- VII. apoiar projetos de cunho e interesse de desenvolvimento social;
- VIII. criar produtos e/ou processos que visem à interação das empresas com alternativas para o desenvolvimento sustentável;
- IX. produzir vídeos e programas culturais para difusão de tecnologia, conhecimento e educação ambiental;
- X. dar publicidade às ações de empresas públicas ou privadas, voltadas para as questões tecnológicas ou preservação ambiental;
- XI. avaliar organizações públicas ou privadas quanto ao seu desempenho, suas práticas e resultados;
- XII. promover a pesquisa e implementar o uso de energias renováveis voltadas para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- XIII. desenvolver e implementar sistemas de informação e de gestão para as áreas de energia elétrica e suas fontes, petróleo e derivados e meio ambiente;
- XIV. implementar e promover pesquisa na área de Tecnologia da Informação (TI);
- XV. promover, editar e ou patrocinar publicações;
- XVI. promover e divulgar pesquisas na área energética de interesse da sociedade;
- XVII. celebrar contratos, convênios, termos de parceria e ou quaisquer outros instrumentos destinados à formação de vínculo de cooperação entre pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, jurídicas ou físicas, para o fomento e a execução das atividades que constituem o seu objeto e finalidades essenciais:

[Handwritten signatures and initials over the list]

REGISTRO
SISTEMA DE GESTÃO
ESTATUTARIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR**ESTATUTO SOCIAL**

- XVIII. praticar ações, ainda que não especificadas neste artigo, que visem ao cumprimento do seu objeto e finalidade essencial;
- XIX. gerenciar e manter os laboratórios destinados a pesquisa e inovação tecnológica, através de convênios firmados com outras instituições;
- XX. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXI. promover ações judiciais, inclusive Ação Civil Pública e Mandado de Segurança coletivo, visando satisfação no desempenho de seus objetivos, em benefício de seus associados.

S 1º - O IBTR atuará de forma autônoma e articulada com entidades do direito público ou privado que atuam em áreas afins, procurando mobilizar e apoiar iniciativas existentes por meio de rede específica de programas, projetos e planos de ação que possam contribuir para o cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

S 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - No exercício da sua atividade, o IBTR observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência; e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 7º - O IBTR não distribuirá, entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 8º - O IBTR observará os valores praticados pelo mercado regional, quanto à remuneração dos dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva, dos empregados e daqueles que prestem serviços específicos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 9º - São associados e, assim, membros do IBTR, as pessoas jurídicas ou físicas das categorias de:

- I. sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Constituição IBTR;
- II. sócios mantenedores: os que contribuam com dotações orçamentárias anuais e/ou que contribuam regularmente com prestações em dinheiro e/ou em serviços, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- III. sócios efetivos: os docentes, pesquisadores e outros profissionais de comprovada atividade na área de inovação tecnológica ou na área ambiental e do desenvolvimento sustentável, que solicitaram admissão ao IBTR;
- IV. sócios honorários: pessoas de reconhecido e renomado saber, na atividade tecnológica ou na área ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- V. sócios beneméritos: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IBTR, à questão energética ou na questão ambiental e do desenvolvimento sustentável, no Brasil e em outros Países;

Artigo 10 - A admissão nas categorias de associado será solicitada ao Presidente do IBTR, por, pelo menos, 1 (um) sócio fundador ou 3 (três) sócios efetivos, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11 - São direitos do associado:

- I. votar e ser votado para os órgãos da administração; ~~Sexeto~~ os sócios honorários e beneméritos, os quais, entretanto, poderão participar das assembleias;
- II. participar das atividades do IBTR, no modo regulamentado pelo Conselho



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

Deliberativo:

- III. retirar-se livremente do IBTR, sem prejuízo da obrigação de pagamento em que houver incorrido.

Parágrafo único: Caso o sócio fundador retire se do IBTR e deseje retornar ao instituto, poderá fazê-lo, perdendo, no entanto, a condição anterior de fundador.

Artigo 12 - É dever do associado cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e colaborar para a realização dos fins sociais.

Artigo 13 - Os associados e os administradores do IBTR não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - O exercício financeiro do IBTR coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro.

Artigo 15 - No fim do exercício, a Diretoria efetuará o levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, que será submetido, através do Conselho Deliberativo, à assembleia geral para aprovação. O resultado líquido do exercício terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.

§ 1º A qualquer tempo poderão ser levantados balanços intermediários, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

§ 2º - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará o orçamento para o exercício seguinte, encaminhando cópia aos associados, a ser aprovado pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Artigo 16 - As prestações de contas do IBTR atenderão aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e, no mínimo:

- I. à totalidade das operações e resultados patrimoniais a que se referem, com os documentos exigidos;



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

- II. às exigências especificamente relacionadas à execução do objeto de termo de parceria;
- III. à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de termo de parceria firmado com o IBTR;

Artigo 17 - Constituem receitas do IBTR.

- I. as contribuições dos associados mantenedores e fundadores;
- II. os recursos decorrentes de acordos e convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação;
- III. as receitas provenientes da prestação de seus serviços, para cumprimento dos fins a que se destina;
- IV. bens móveis, imóveis, títulos e créditos;
- V. as doações e legados destinados ao apoio das suas atividades;
- VI. as subvenções e auxílios financeiros que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- VII. os direitos decorrentes da propriedade intelectual e cessão de marcas;
- VIII. outros que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único - O IBTR poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Artigo 18 - As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - O patrimônio do IBTR será utilizado e destinado, exclusivamente, para a consecução dos objetivos e finalidades sociais

Parágrafo Único - O patrimônio do IBTR será constituído por:

- I. terrenos, construções e benfeitorias que vierem a ser adquiridos pela



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

- Associacão;**
- II. máquinas, equipamentos e outros bens que forem adquiridos pela Associação;
 - III. auxílios, subvenções ou doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular.

Art. 20 - Receita das mensalidades - A receita total das mensalidades e o critério de rateio entre os mantenedores e fundadores serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 21- Garantia à isenção legal - O IBTR deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada:

- I. a remuneração de seus diretores, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;
- II. a distribuição de resultados, lucros bonificações ou vantagens a qualquer título

§ 1º - A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da associação, colocando ainda certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, à disposição de qualquer cidadão para exame.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

§ 3º - O IBTR realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 22 - Escrituração - A escrituração do IBTR será mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos da legislação que lhe for aplicável, aos princípios da contabilidade geralmente aceitos e em conformidade com o plano

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
"ESTATUTO SOCIAL"



de contas aprovado pela Diretoria.

§ Único. O IBTR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. Órgãos Sociais - A administração do IBTR será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único É vedado, a qualquer título, a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto e às finalidades do IBTR e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e compõe-se de seus associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
Competência:



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

Compete à Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto:

- I. examinar e deliberar sobre recurso interposto em decorrência da recusa na admissão de novo associado;
- II. examinar e deliberar sobre a exclusão de associados;
- III. deliberar sobre os valores das mensalidades e o enquadramento dos associados nas classes diversas;
- IV. aprovar o planejamento anual e seu orçamento, incluindo valor das mensalidades, respeitando as classes existentes;
- V. aplicar as penalidades de expulsão do quadro social e perda de mandato;
- VI. deliberar sobre programas e projetos que impliquem a criação de despesas para os associados;
- VII. eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- IX. decidir sobre dissolução ou transformação da Entidade;
- X. aprovar a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- XI. autorizar a propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXI;

Artigo 25 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião no mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o orçamento-programa por eles apresentados; ii, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e da Diretoria.

Artigo 26 - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses do IBTR o exigirem; e nos casos de:

- I. alteração do Estatuto Social;
- II. extinção do IBTR e o destino dos seus bens;

Artigo 27 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR**ESTATUTO SOCIAL**

Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do IBTR, por um quarto dos membros do Conselho Deliberativo ou por associados, quando representem 1/5 (um quinto) do quadro social da entidade, mediante correspondência escrita, fax, correio eletrônico ou carta, com antecedência mínima de oito dias, contendo a data, o local, a hora e a pauta, e serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará a um dos associados presentes para servir de Secretário.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente estatuto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA

Artigo 29 - A administração do IBTR é constituída do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

TÍTULO I - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração, composto de até 9(nove) membros, todos pessoas físicas, associados, ou representante das associadas Pessoas Jurídicas, todos eleitos pela Assembléia Geral, que entre si escolherão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - Os associados fundadores são membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá, além dos membros natos, até 4 (quatro) membros eleitos do seguinte modo:

- I. até 2 (dois) membros, associados ou não, indicados por voto em separado de metade mais um dos sócios fundadores; e



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

II. até 2 (dois) membros eleitos livremente pela Assembléia Geral, escolhidos entre os associados.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o mês de fevereiro de cada ano, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente; e extraordinariamente por convocação de um terço dos seus membros, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente do IBTR.

Artigo 32 - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo mencionarão a ordem-do-dia e serão transmitidas por fax, correio ou "e-mail", com antecedência mínima de oito dias, ou em prazo menor, havendo urgência.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. determinar os princípios gerais de funcionamento do Instituto;
- II. definir as políticas e as estratégias do IBTR e acompanhar e avaliar a sua execução, observando sempre seus princípios gerais de funcionamento;
- III. eleger ou destituir e fixar a remuneração do Presidente, da Diretoria Técnica e de Relações Institucionais e da Diretoria Administrativa - Financeira;
- IV. indicar o substituto para completar o mandato do titular do cargo vago, a ser eleito pela Assembléia Geral;
- V. dispor sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens do IBTR;
- VI. deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou unidades de serviço;
- VII. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel;
- VIII. aceitar doações com ônus ou encargos;
- IX. deliberar sobre a estrutura funcional do IBTR;
- X. aprovar alteração ou reforma do Estatuto Social a ser submetida à Assembléia Geral;
- XI. instituir e alterar o Regimento Interno;
- XII. conceder bolsas de estudo e auxílio;

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
ESTATUTO SÓCIOS

SDC
Fls. 11
SECT

XIII. propor à Assembleia Geral a extinção do IBTR e o destino de seus bens, em qualquer caso.

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) deles sócios fundadores, e decidirá por maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos das alíneas "III", "IV", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do artigo 25, os quais dependem do voto de metade mais um dos sócios fundadores, reservando-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto duplo, em casos de empate.

Artigo 35 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do IBTR será remunerado pelo exercício do cargo ou função.

Artigo 36 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

II - substituir ou designar o substituto do Presidente do IBTR nas suas ausências e impedimentos eventuais.

Parágrafo único Em caso de renúncia ou afastamento de qualquer membro da diretoria caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar o substituto, que completaria o mandato até a próxima assembleia Geral, que elegerá seu substituto.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência ou impedimento.

TÍTULO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do IBTR, integrado pelo Presidente, pelo Diretor Técnico e de Relações Institucionais e pelo Diretor Administrativo Financeiro, associados ou não, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Anexo



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
ESTATUTO SOCIAL

Artigo 39 - O exercício do cargo e função de Presidente do IBTR, de Diretor Técnico e de Relações Institucionais e de Diretor Administrativo-Financeiro será remunerado, desde que não seja ocupado por associado, ou representante de associado, e respeitando-se os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 4º, inciso IV, Lei 9.790/99, que regulamenta a OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Artigo 40 - Compete ao Presidente do IBTR:

- I. representar o IBTR em Juízo ou fora dele;
- II. coordenar e integrar todas as atividades do IBTR;
- III. dirigir e supervisionar os serviços do IBTR podendo autorizar a contratação de empregados ou de prestadores de serviços e ajustar a remuneração ou preço;
- IV. abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com procurador;
- V. assinar ajustes, convênios, termos de parceria, contratos ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação;
- VI. constituir procurador, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, com poderes específicos e prazo determinado de vigência do mandato, salvo quanto a mandato para fins judiciais, que terá prazo indeterminado;
- VII. encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, propostas de Metas e Plano de Ação, relativas ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos associados, as quais deverão ser solicitadas durante o mês de dezembro do ano anterior;
- VIII. encaminhar para exame e aprovação as prestações de conta do IBTR;
- IX. apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do IBTR à Assembléia Geral;
- X. encaminhar proposta de admissão de associado ao Conselho Deliberativo.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Técnico e de Relações Institucionais:

- I. coordenar as propostas de posicionamento do IBTR junto ao público externo;
- II. coordenar as atividades técnicas relativas aos projetos ligados ao IBTR;
- III. conceber, elaborar, obter a aprovação e captar recursos para os projetos;
- IV. assinar ajustes, convênios, termos de parceria, contratos ou qualquer outro

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
ESTATUTO SÓCIAL



- ato de convergência ou cooperação, em conjunto com o Presidente do IBTR;
- V. encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 15 de janeiro, propostas de Metas e Plano de Ação, relativas ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos associados, as quais deverão ser solicitadas durante o mês de dezembro do ano anterior;
- VI. apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, relatórios sobre andamento dos trabalhos, e resultados em relação às Metas e Plano de Ação;
- VII. representar o IBTR, em fóruns que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- VIII. promover intercâmbio entre o IBTR e órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais visando estabelecer parcerias e convênios;
- IX. articular-se com as entidades ligadas ao setor de energia elétrica e suas fontes, petróleo e derivados e meio-ambiente, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como com as entidades privadas, na troca de conhecimentos, cooperações e parcerias;
- X. outras atividades correlatas.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. coordenar e integrar apoio Administrativo-Financeiro para os projetos do IBTR;
- II. abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente do IBTR ou com procurador;
- III. encaminhar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, com o apoio da Diretoria Técnica e de Relações Institucionais, o relatório de atividades e ações institucionais do IBTR, relativos ao exercício anterior;
- IV. constituir procurador, em conjunto com o Presidente do IBTR, com poderes específicos e prazo determinado de vigência do mandato, salvo quanto a mandato para fins judiciais, que terá prazo indeterminado;
- V. colaborar com o Presidente do IBTR, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.

Artigo 43 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e,

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR**



Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2016, às oito horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, na sala do IBTR, situado na Alameda das Espatódeas, nº 915, 3º andar, bairro Caminhão das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, por convocação do Presidente do IBTR, Sr. Luiz Antônio Magalhães Pontes, os associados a seguir relacionados, que assinam a Lista de Presença anexa a este instrumento, quais sejam:

- (i) Débora Gomes dos Santos, brasileira, casada, especialista em gestão de negócios, CPF nº 804.871.065-04, RG nº 07212834-89 SSP-BA, residente à Rua San Diego, s/n, Sete de Abril, CEP 41385-553, Salvador-Ba;
- (ii) Diniz Alves de Sant'Ana Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº 944.302.095-53, RG nº 06736470-56 SSP-BA, residente à rua Vila São Roque, nº 387, Cond. Vale das Flores, Edf. Angélica, apto 404, CEP 40276-140, Salvador/BA;
- (iii) Giovani Ferreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº 287.302.755-04, RG nº 2.753.616 SSP-BA, residente à Avenida Princesa Leopoldina, nº 68, Edif. Cidade de Manaus, apto 404, Graca, CEP 40150-080, Salvador-Ba;
- (iv) Gisele Ferreira Tirayki, brasileira, divorciada, economista, CPF nº 549.456.585-87, RG nº 03765195-17 SSP-BA, residente à Rua Conde Filho, nº 310, apto 903, Graca, CEP 40150-150, Salvador-Ba;
- (v) Iran Tales Viana Santos, brasileiro, casado, químico, CPF nº 090.2711145-87, RG nº 1404-81 SSP-BA, residente à Rua Paiá, Edif. Maison Lyon, apto 1003, Pituba, CEP 41830-070 Salvador-Ba;
- (vi) Leila Maria Aguilera Campos, brasileira, divorciada, engenheira química CPF nº 617.919.627-34, RG nº 134.433.65-02 SSP-BA, residente à Rua Piau nº 661 apto 302 Bloco 2, Edif. Pituba Residence, Pituba, CEP 41830-270, Salvador-Ba;
- (vii) Leonardo Sena Gomes Teixeira, brasileiro, casado, professor, CPF: 671080595-68, RG nº 4163287-76 SSP/BA, residente à Av. Cardeal da Silva, 28 - Bl. C, apt 201, Federação, CEP 40231-250, Salvador-Ba;
- (viii) Luiz Antônio Magalhães Pontes, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº 654.405.877-72, RG nº 11465870-66 SSP/BA, residente na Rua Tenente Fernando Toy, 318, apto 1402, Pituba, CEP 41810-780, Salvador-Ba;
- (ix) Paulo Fernando de Almeida, brasileiro, casado, professor, CPF nº 131.215.025-49, RG nº 26.503999-X SSP-SP, residente à Rua Vanderlei de Pinho, nº 141 Edif. Soleil Vermont, apto 902, Itaigara, CEP 41815-270, Salvador-Ba;
- (x) Rafael Gonçalves Bezerra de Araújo, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, CPF nº 805.481.215-91, RG nº 06597636-30 SSP-BA, residente à Rua Chel, nº 50, apto 27, Acrepe de Brotas, CEP 40290-490, Salvador-Ba;
- (xi) Regina Ferreira Vianna, brasileira, casada, engenheira, CPF nº 244.509.445-34, RG nº 1734120-50 SSP-BA, residente a Av. Santa Luzia, nº 379, apto. 1201, Edif. Lucy Billian, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador-Ba;
- (xii) Ronaldo Costa Santos, brasileiro, casado, professor, CPF nº 759.453.635-53, RG nº 4.428.320-28 SSP/BA, residente à Rua Cândido Alves, nº 19, Ribeira, CEP: 40420-120, Salvador-Ba;
- (xiii) Rui Carlos Alves de Lima, brasileiro, casado, técnico da indústria do petróleo, CPF nº 109.831.635-53, RG nº 1.189.971-90 SSP-BA, residente à Rua Jardim Alto do Itaigara, nº 168, apto 601, Itaigara, CEP 41815-190, Salvador-Ba;
- (xiv) Selmo Queiroz Almeida, brasileiro, casado, químico, CPF nº 875.765.115-91, RG nº 5866552-80 SSP-BA, residente à Rua Antenor Tupinambá, nº 90, apto 801, Edif. Mansão Pituba, Pituba, CEP 40810-680, Salvador-Ba.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. Leila Maria Aguilera Campos e para secretariar, o Sr. Diniz Alves de Sant'Ana Silva. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: (i) Informações sobre os avanços do Instituto; (ii) Apresentação da Proposta de Metas e Planos de Ação para 2016; (iii) Comunicado do desligamento do Sr. Thomas de Araujo Buck do Quadro Social; (iv) Comunicado do desligamento do, sócio fundador, Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto do Conselho Deliberativo e do Quadro Social; (v) Admissão de novos associados e (vi) Eleição e posse do Membro do Conselho Deliberativo em

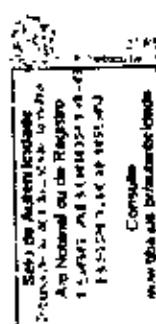


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

substituição ao Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto. Deliberações: Passou-se imediatamente à discussão do item (ii) da pauta, sendo informado aos associados sobre os avanços do Instituto. Em seguida, passou-se à discussão do item (iii) da pauta, sendo apresentado aos associados a Proposta de Metas e Planos de Ação para 2016; Dando continuidade, passou-se para o item (iv) da pauta, sendo comunicado aos associados o desligamento do Sr. Thomas de Araujo Buck do Quadro Social, conforme carta em anexo. Prosseguindo, o item (v) da pauta, foi comunicado o desligamento do sócio fundador Manoel Gomes de Mendonça Neto do Conselho Deliberativo e do Quadro Social, conforme carta em anexo. Em seguida, passou-se à discussão do item (vi) da pauta, foi posto em votação, sendo aprovada, por unanimidade dos presentes, a admissão de novos associados, sem ressalvas, ora listados: Alisson Dias da Silva Ruy, brasileiro, capaz, engenheiro químico, CPF nº. 053.019.655-73, RG nº. 12879541-70 SSP/BA, residente à Av. Vasco da Gama, nº. 668, Conj. Caravelas, BL. I, apto. D01, Engenho Velho de Brotas, CEP 40240-090, Salvador-Ba; Cristiane Botelho de Aguiar Pontes, brasileira, casada, técnica em química, CPF nº 453.721.605-00, RG nº 02406339-89 SSP/BA, residente na Rua Tenente Fernando Tuy, 318, apto 1402, Pituba, CEP 41810-780, Salvador-Ba. Gervásio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 015 279.959-17, RG nº. 12.966.872-95 SSP/BA, residente à Rua Nila Costa, 485, apto 902, Jardim Apipema, CEP 40155-000, Salvador-Ba; Paulo Roberto Britto Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº. 253.779.305-68, RG nº 1.648.904 SSP/BA, residente à Av. Santa Luzia, nº 379, apto. 1201, Edif. Lucy Billian, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador-Ba. Para finalizar, o item (vi) da pauta, havendo os associados aprovado, por unanimidade, a eleição e posse do Sr. Ronaldo Costa Santos, brasileiro, capaz, professor, CPF nº 759.453.635-53, RG nº 4.428.320-28 SSP/BA, residente à Rua Cândido Alves, nº 19, Ribeira, CEP: 40170-120, Salvador-Ba, para o cargo de Membro do Conselho Deliberativo em substituição ao Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto, brasileiro, casado, professor, CPF nº 348.035.645-15, RG nº 1.514.921 SSP-BA, residente à Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 107, Edif. Paço Real, apto 2 001 - Cidade Jardim, CEP 40296-720, Salvador-Ba, para exercer até o final do mandato 2013/2016, conforme ata de 01 de outubro de 2013, Registro nº 43006. O membro ora eleito toma posse neste ato. Nada mais havendo a tratar e não havendo o uso da palavra por quaisquer dos presentes, a Presidente da Mesa agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a assembleia da qual eu, Diniz Alves de Sant'Ana Silva, como secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que foi lida, achada conforme por todos os presentes.

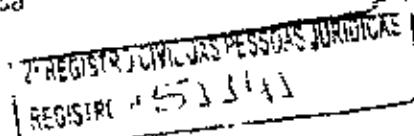
Salvador, 12 de fevereiro de 2016.

Leila Maria Aguiar Campos
Presidente da Mesa



CARTÓRIO SANTOS SILVA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 17871
Reg. nº 51141
A margem do reg. nº protocolado é 22475
O QUE DEVEREIA
SALVADOR - BA 09/05/2015
Cartas: Emol. R\$1,44 28 Taxa Fiscal: R\$1,04 91
Total: R\$2,99 19
DAJE: 03/06/2015 Série: 002 Emissor: 1561
Maria Luiza dos Santos Belo Abreu Assent. 2015
Assinado digitalmente com CNPJ 43.353.511/0001-44

Diniz Alves de Sant'Ana Silva
Secretário



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

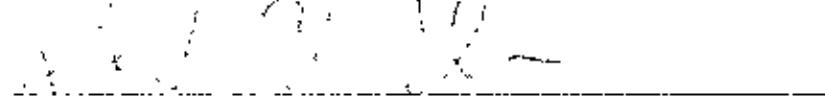


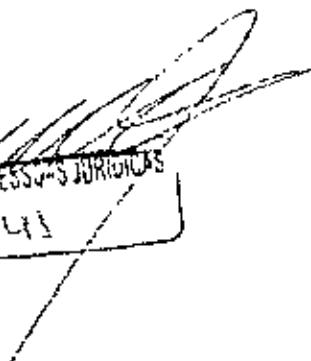
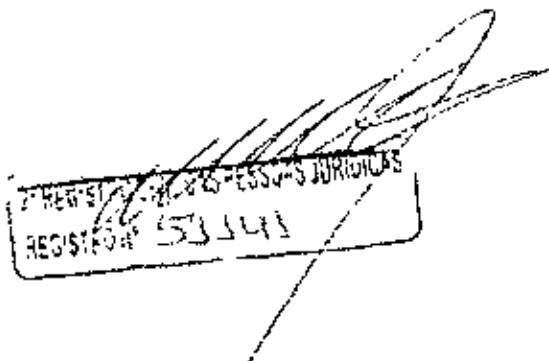
QUALIFICAÇÃO DO ELEITO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E
REGULAÇÃO - IBTR EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016:

CONSELHO DELIBERATIVO

Ronaldo Costa Santos

RG nº 4.428.320-28 SSP/BA, CPF nº 759.453.635-53, brasileiro, capaz, professor, residente à Rua Cândido Alves, nº 19, Ribeira, CEP: 40420-120, Salvador - Ba.

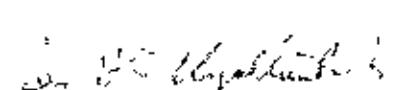


INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO – IBTR**EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam, os Associados, convocados a participar da Assembléia Geral Ordinária do **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO – IBTR**, a realizar-se no dia 12 de fevereiro de 2016, às 8 horas, nos termos do Artigo 31 do Estatuto Social, na sala 306, situada na Alameda das Espatódeas, nº 915, 3º andar, bairro Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) Informações sobre os avanços do Instituto; (ii) Apresentação da Proposta de Metas e Planos de Ação para 2016; (iii) Comunicado do desligamento do Sr. Thomas de Araujo Buck do Quadro Social; (iv) Comunicado do desligamento do sócio fundador, Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto do Conselho Deliberativo e do Quadro Social; (v) Admissão de novos associados; (vi) Eleição e posse do Membro do Conselho Deliberativo em substituição ao Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto, e (vii) O que ocorrer.

Salvador, 02 de fevereiro de 2016


Luiz Antônio Magalhães Pontes
Presidente do IBTR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

SDC
Fls. 17
SECTI

LISTA DE PRESENÇA

Débora Gomes dos Santos, brasileira, casada, especialista em gestão de negócios, CPF nº 804.871.065-04, RG nº 07212834-89 SSP-BA, residente à Rua San Diego, s/n, Setor de Abril, CEP 41389-553, Salvador-Ba.

Diniz Alves de Sant'Ana Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº 944.302.095-53, RG nº 06736470-56 SSP-BA, residente à rua Vila São Roque, nº 387, Cond. Vale das Flores, Edf. Angólica, apto 404, CEP 40276-140, Salvador/Ba.

Giovani Ferreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº 287.302.755-04, RG nº 2.753.616 SSP-BA, residente à Avenida Princesa Leopoldina, nº 68, Edf. Cidade de Manaus, apto 404, Graca, CEP 40150-080, Salvador-Ba

Gisele Ferreira Tiryaki, brasileira, divorciada, economista, CPF nº 549.456.585-87, RG nº 03765195-17 SSP-BA, residente à Rua Conde Filho, nº 310, apto 903, Graça, CEP 40150-150, Salvador-Ba.

Iran Tales Viana Santos, brasileiro, casado, químico, CPF nº 090.2711145-87, RG nº 14044-81 SSP-BA, residente a Rua Pará, Edif. Maison Lyon, apto 1003, Pituba, CEP 41830-070, Salvador-Ba.

Leila Maria Aguilera Campos, brasileira, divorciada, engenheira química, CPF nº 617.919.627-34, RG nº 134.433.65-02 SSP-BA, residente à Rua Piaui nº 661 apto 302 Bloco 2, Edif. Pituba Residence, Pituba CEP 41830-270, Salvador-Ba.

Leonardo Sena Gomes Teixeira, brasileiro, casado, professor, CPF: 671080595-68, RG nº 4163287-76 SSP/BA, residente à Av. Cardeal da Silva, 28 Bl. C, apt. 201, Federacão CEP 40231-750, Salvador-Ba.

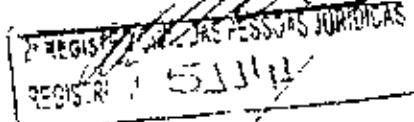
Luiz Antônio Magalhães Pontes, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº 654.405.877-72, RG nº 11465870-66 SSP/BA, residente na Rua Tenente Fernando Tuy, 318, apto 1402, Pituba, CEP 41810-780, Salvador-Ba.

Paulo Fernando de Almeida, brasileiro, casado, professor, CPF nº 131 215.025-49, RG nº 26.503999 X SSP-SP, residente à Rua Vanderlei de Pinho, nº 141, Edif. Soleil Vermont, apto 902, Itaigara, CEP 41815-270, Salvador-Ba.

Rafael Gonçalves Bezerra de Araujo, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, CPF nº 805.481.215-91, RG nº 06597636-30 SSP-BA, residente à Rua Cael, nº 50, apto 27, Acupe de Brotas, CEP 40290-490, Salvador-Ba.

Regina Ferreira Vianna, brasileira, casada, engenheira, CPF nº 244 509.445-34, RG nº 1734120-50 SSP-BA, residente a Av. Santa Luzia, nº 379, apto. 1201, Edif. Lucy Billian, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador-Ba.

Ronaldo Costa Santos, brasileiro, solteiro, professor, CPF nº 759.453.635-53, RG nº 4.428.320-28 SSP/BA, residente à Rua Candido Alves, nº 10, Ribeira, CEP: 40420-120, Salvador-Ba.





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

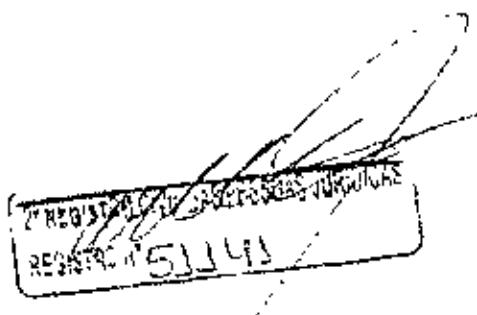
Rui Carlos Alves de Lima, brasileiro, casado, técnica da indústria do petróleo, CPF nº 109.831.635-53, RG nº 1.189.971-90 SSP-BA, residente à Rua Jardim Alto do Itangara, nº 168, apto 601, Itangara, CEP 41815-190, Salvador-Ba.

Selmo Queiroz Almeida, brasileiro, casado, químico, CPF nº 875.765.115-91, RG nº 5866552-80 SSP-BA, residente à Rua Antenor Tupinamba, nº 90, apto 801, Edif. Mansão Pituba, Pituba, CEP 40810-680, Salvador-Ba.

Salvador, 12 de fevereiro de 2016.

Leila Maria Agúlleria Campos
Leila Maria Agúlleria Campos
Presidente da Mesa

Diniz Alves de Sant'Ana Silva
Diniz Alves de Sant'Ana Silva
Secretário





INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO – IBTR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam, os Associados, convocados a participar da Assembleia Geral Ordinária do **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO – IBTR**, a realizar-se no dia 12 de fevereiro de 2016, às 8 horas, nos termos do Artigo 31 do Estatuto Social, na sala 306 situada na Alameda das Espatódeas, nº 915, 3º andar, bairro Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) Informações sobre os avanços do Instituto; (ii) Apresentação da Proposta de Metas e Planos de Ação para 2016; (iii) Comunicado do desligamento do Sr. Thomas de Araújo Buck do Quadro Social; (iv) Comunicado do desligamento do sócio fundador, Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto do Conselho Deliberativo e do Quadro Social; (v) Admissão de novos associados; (vi) Eleição e posse do Membro do Conselho Deliberativo em substituição ao Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto, e (vii) O que ocorrerei.

Salvador, 02 de fevereiro de 2016

Luiz Antônio Magalhães Pontes
Presidente do IBTR



ANEXO I

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 15 DE JANEIRO DE 2008**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação, que adotará a sigla IBTR, é uma associação civil sem fins lucrativos e reger-se-á pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O IBTR tem sede e foro na Rua Dr. José Peroba, 349, Empresarial Costa Azul sala 101, Costa Azul, CEP. 41770-235, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, onde exerce sua atuação básica podendo, entretanto, abrir ou encerrar unidades de serviços, em qualquer parte do Território Nacional e nela atuar.

Artigo 3º - O IBTR tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - É objetivo social do IBTR, entre outros, tornar-se centro de referência em desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, associados aos setores de energia elétrica e suas fontes, petróleo e derivados, meio ambiente e tecnologia da informação, nas áreas de planejamento, inovação tecnológica, desenvolvimento tecnológico, eficiência energética, qualidade, certificação, redes de alto desempenho, tecnologias web, mineração de dados e gestão do conhecimento, automação industrial, viabilidade de projetos, economia solidária, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades urbanas e rurais.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 5º - Para cumprimento do seu objetivo social, o IBTR poderá:

- I. promover o desenvolvimento da inovação tecnológica do setor de energia elétrica e suas fontes;
- II. atuar na formação de conhecimento, através de seminários, palestras, congressos, workshops, cursos de extensão, especialização, mestrado, doutorado e demais formas de disseminação de conhecimento, em parceria com outras instituições;
- III. dispor, para organizações públicas ou privadas, de profissionais qualificados;
- IV. difundir o conhecimento através de publicações que versem sobre tecnologias, de caráter econômico ou social, de direito ou científicos; e ainda através de trabalhos em revistas, na imprensa e por meios eletrônicos;
- V. prestar consultoria técnica em gerenciamento, auditoria, legislação, investigação, avaliação de impacto ambiental e remediação ambiental;
- VI. promover a captação de recursos para investimentos em projetos ligados às áreas de atuação;
- VII. apoiar projetos de cunho e interesse de desenvolvimento social;
- VIII. criar produtos e/ou processos que visem à interação das empresas com alternativas para o desenvolvimento sustentável;
- IX. produzir vídeos e programas culturais para difusão de tecnologia, conhecimento e educação ambiental;
- X. dar publicidade às ações de empresas públicas ou privadas, voltadas para as questões tecnológicas ou preservação ambiental;
- XI. avaliar organizações públicas ou privadas quanto ao seu desempenho, suas práticas e resultados;
- XII. promover a pesquisa e implementar o uso de energias renováveis voltadas para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- XIII. desenvolver e implementar sistemas de informação e de gestão para as áreas de energia elétrica e suas fontes, petróleo e derivados e meio ambiente;
- XIV. implementar e promover pesquisa na área de Tecnologia da Informação - TI;
- XV. promover, editar e ou patrocinar publicações;
- XVI. promover e divulgar pesquisas na área ~~energética~~ de interesse da sociedade;
- XVII. celebrar contratos, convênios, termos de parceria e ou quaisquer outros.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



instrumentos destinados à formação de vínculo de cooperacão entre pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, jurídicas ou físicas, para o fornento e a execução das atividades que constitui o seu objeto e finalidades essenciais;

- XVIII. praticar ações, ainda que não especificadas neste artigo, que visem ao cumprimento do seu objeto e finalidade essencial;
- XIX. gerenciar e manter os laboratórios destinados a pesquisa e inovação tecnológica, através de convênios firmados com outras instituições;
- XX. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXI. promover ações judiciais, inclusive Ação Civil Pública e Mandado de Segurança coletivo, visando satisfação no desempenho de seus objetivos, em benefício de seus associados.

§ 1º - O IBTR atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público ou privado que atuam em áreas afins, procurando mobilizar e apoiar iniciativas existentes por meio de rede específica de programas, projetos e planos de ação que possam contribuir para o cumprimento da sua finalidade e de seus objetivos.

§ 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - No exercício da sua atividade, o IBTR observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 7º - O IBTR não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º - O IBTR observará os valores praticados pelo mercado regional, quanto à remuneração dos dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva, dos empregados e daqueles que prestem serviços específicos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 9º - São associados e, assim, membros do IBTR, as pessoas jurídicas ou físicas das categorias de:

- I. associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Constituição IBTR;
- II. associados mantenedores, os que contribuam com dotações orçamentárias anuais e/ou que contribuam regularmente com prestações em dinheiro e/ou em serviços, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- III. associados efetivos: os docentes, pesquisadores e outros profissionais de comprovada atividade na área de inovação tecnológica ou na área ambiental e do desenvolvimento sustentável, que solicitaram admissão ao IBTR;
- IV. associados honorários: pessoas de reconhecido e renomado saber, na atividade tecnológica ou na área ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- V. associados beneméritos: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IBTR, à questão energética ou na questão ambiental e do desenvolvimento sustentável, no Brasil e em outros Países;

Artigo 10 - A admissão nas categorias de associado será solicitada ao Presidente do IBTR, por, pelo menos, 1 (um) associado fundador ou 3 (três) associados efetivos, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 11 - São direitos do associado:**

- I. votar e ser votado para os órgãos da administração; exceto os associados honorários e beneméritos, os quais, entretanto, poderão participar das assembleias;
- II. participar das atividades do IBTR, no modo regulamentado pelo Conselho Deliberativo;
- III. retirar-se livremente do IBTR, sem prejuízo da obrigação de pagamento em que houver incorrido.

Parágrafo único: Caso o associado fundador retire-se do IBTR e deseje retornar ao Instituto, poderá fazê-lo, perdendo, no entanto, a condição anterior de fundador.

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

- (I) se engajar no esforço de mobilização e articulação necessário para que a Associação atinja seus objetivos, inclusive comparecendo às Assembleias Gerais;
- (II) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- (III) respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,
- (IV) participar do custeio da Associação através de contribuições, na forma aprovada pela Assembleia Geral, cumprindo com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais; e
- (V) zelar pela preservação do patrimônio material e moral da Associação.

Parágrafo único: O valor da contribuição anual de cada associado, bem como o prazo em que deverá cumprir com o seu compromisso financeiro, será aprovado em Assembleia Geral e estabelecido de acordo com a categoria em que se enquadra

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 13 - O Associado que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições e desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - O Associado poderá ser desligado compulsoriamente da Associação por decisão da maioria absoluta dos Associados presentes à Assembléia Geral da Associação, quando descumprir seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto, ou causar fato gravoso que configure justa causa para seu desligamento.

Parágrafo único: O associado expulso nos termos deste artigo terá direito de interpor recurso com solicitação de revisão da decisão perante a Assembléia Geral no caso de desligamento.

Artigo 15 - O Associado será considerado desligado da Associação na data da entrega da comunicação do seu desligamento ao Conselho Deliberativo ou na data da realização da Assembléia Geral que deliberar sobre seu desligamento compulsório.

Artigo 16 - Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pela Associação ou por seus representantes.

CAPÍTULO III - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Artigo 17 - O exercício financeiro do IBTR coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro.

Artigo 18 - No fim do exercício, a Diretoria efetuará o levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, que será submetido, através do Conselho Deliberativo, à assembleia geral para aprovação. O resultado líquido do exercício terá a destinacão que for deliberada pela assembleia Geral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - A qualquer tempo poderão ser levantados balanços intermediários, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

§ 2º - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará o orçamento para o exercício seguinte, encaminhando cópia aos associados, a ser aprovado pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Artigo 19 - As prestações de contas do IBTR atenderão aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e, no mínimo:

- I. à totalidade das operações e resultados patrimoniais a que se referirem, com os documentos exigidos;
- II. às exigências especificamente relacionadas à execução do objeto de termo de parceria;
- III. à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos provenientes de termo de parceria firmado com o IBTR.

Artigo 20 - Constituem receitas do IBTR:

- (I) donativos, legados, subsídios, verbas e quaisquer recursos de valor econômico que forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, nacionais ou estrangeiras, inclusive pelo Poder Público;
- (II) bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer a Associação;
- (III) Termos de Parceria com órgãos e entidades governamentais ou contratos com pessoas jurídicas privadas nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação ou para custeio de suas atividades permanentes;
- (IV) receitas provenientes da prestação de seus serviços;
- (V) recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza;
- (VI) por acordo de cooperação técnica com entidades públicas, privadas e terceiro setor, nacionais e internacionais.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



- (VII) rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos;
- (VIII) subvenções e auxílios financeiros que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- (IX) recebimento de direitos de propriedade intelectual e de cessão de marcas; e
- (X) quaisquer outras formas de receita possíveis de acordo com a finalidade da Associação.

Parágrafo Único - O IBTR poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Artigo 21 - As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - O patrimônio do IBTR será utilizado e destinado, exclusivamente, para a consecução dos objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo Único - O patrimônio do IBTR será constituído por:

- I. terrenos, construções e benfeitorias que vierem a ser adquiridos pela Associação;
- II. máquinas, equipamentos e outros bens que forem adquiridos pela Associação;
- III. auxílios, subvenções ou doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular.

Art. 23 - Receita das mensalidades - A receita total das mensalidades e o critério de rateio entre os mantenedores e fundadores serão definidos pela Assembléia Geral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



Art. 24- Garantia à isenção legal - O IBTR deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedadas:

- I. a remuneração de seus diretores, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;
- II. a distribuição de resultados, lucros bonificações ou vantagens a qualquer título.

§ 1º - A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da associação, colocando ainda certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, à disposição de qualquer cidadão para exame.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

§ 3º - O IBTR realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 25 - Escrituração - A escrituração do IBTR será mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos da legislação que lhe for aplicável, aos princípios da contabilidade geralmente aceitos e em conformidade com o plano de contas aprovado pela Diretoria.

§ Único. O IBTR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 26. Órgãos Sociais - A administração do IBTR será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedado, a qualquer título, a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto e às finalidades do IBTR e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e compõe-se de seus associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias

Artigo 28 - Compete à Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto:

- I. examinar e deliberar sobre recurso interposto em decorrência da recusa na admissão de novo associado;
- II. examinar e deliberar sobre a exclusão de associados;
- III. deliberar sobre os valores das mensalidades e o enquadramento dos associados nas classes diversas;

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



- IV. aprovar o planejamento anual e seu orçamento, incluindo valor das mensalidades, respeitando as classes existentes;
- V. aplicar as penalidades de expulsão do quadro social e perda de mandato;
- VI. deliberar sobre programas e projetos que impliquem a criação de despesas para os associados;
- VII. eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- IX. decidir sobre dissolução ou transformação da Entidade;
- X. aprovar a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- XI. autorizar a propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXI;

Parágrafo 1º: A submissão das matérias previstas nos incisos (IV), (V) e (VI) à Assembléia Geral dependerá de proposta de 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo 2º: O quorum mínimo para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos (IV), (VI), (VII) e (VIII) será de metade mais um dos Associados, sendo que a aprovação das referidas matérias dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 29 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião no mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o orçamento-programa por eles apresentados; e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e da Diretoria.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 30 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses do IBTR o exigirem; e nos casos de:

- I. alteração do Estatuto Social;
- II. extinção do IBTR e o destino dos seus bens.

Artigo 31 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do IBTR, por um quarto dos membros do Conselho Deliberativo ou por associados, quando representem 1/5 (um quinto) do quadro social da entidade, mediante correspondência escrita, fax, correio eletrônico ou carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, o local, a hora e a pauta; e serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará a um dos associados presentes para servir de Secretário.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 32 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente estatuto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA

Artigo 33 - A administração do IBTR é constituída do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR
ESTATUTO SOCIAL

SDC
Fls. 31
SECT

TÍTULO I - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração, composto de até 8 (oito) membros, todos pessoas físicas, associados, ou representante das associadas Pessoas Jurídicas, todos eleitos pela Assembléia Geral, que entre si escolherão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - Os associados fundadores são membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá, além dos membros natos, até 4 (quatro) membros, eleitos do seguinte modo:

- I. até 2 (dois) membros, associados ou não, indicados por voto em separado de metade mais um dos associados fundadores; e
- II. até 2 (dois) membros eleitos livremente pela Assembléia Geral, escolhidos entre os associados.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o mês de fevereiro de cada ano, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente; e extraordinariamente por convocação de um terço dos seus membros, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente do IBTR.

Artigo 36 - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo mencionarão a ordem-do-dia e serão transmitidas por fax, correio ou "e-mail", com antecedência mínima de oito dias, ou em prazo menor, havendo urgência.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. determinar os princípios gerais de funcionamento do Instituto;
- II. definir as políticas e as estratégias do IBTR e acompanhá-las e avaliar a sua execução, observando sempre seus princípios gerais de funcionamento;
- III. dispor sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens do IBTR;

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



- IV. deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou unidades de serviço;
- V. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel;
- VI. aceitar doações com ônus ou encargos;
- VII. deliberar sobre a estrutura funcional do IBTR;
- VIII. aprovar alteração ou reforma do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral;
- IX. instituir e alterar o Regimento Interno;
- X. conceder bolsas de estudo e auxílio;
- XI. propor à Assembleia Geral a extinção do IBTR e o destino de seus bens, em qualquer caso.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) deles associados fundadores, e decidirá por maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos das alíneas "III", "IV", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do artigo 25, os quais dependem do voto de metade mais um dos associados fundadores, reservando-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto duplo, em casos de empate.

Artigo 39 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do IBTR será remunerado pelo exercício do cargo ou função.

Artigo 40 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- II - substituir ou designar o substituto do Presidente do IBTR nas suas ausências e impedimentos eventuais.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou afastamento de qualquer membro da diretoria caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar o substituto, que completará o mandato até a próxima assembleia Geral, que elegerá seu substituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência ou impedimento;

TÍTULO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do IBTR, integrado pelo Presidente, pelo Diretor Técnico e de Relações Institucionais e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Artigo 43 - O exercício do cargo e função de Presidente do IBTR, de Diretor Técnico e de Relações Institucionais e de Diretor Administrativo-Financeiro será remunerado, desde que não seja ocupado por associado, ou representante de associado, e respeitando-se os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 4º, inciso IV, Lei 9.790/99, que regulamenta a OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Artigo 44 - Compete ao Presidente do IBTR:

- I. representar o IBTR em Juízo ou fora dele;
- II. coordenar e integrar todas as atividades do IBTR;
- III. dirigir e supervisionar os serviços do IBTR podendo autorizar a contratação de empregados ou de prestadores de serviços e ajustar a remuneração ou preço;
- IV. abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com procurador;
- V. assinar ajustes, convênios, termos de parceria, contratos ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação;
- VI. constituir procurador, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, com poderes específicos e prazo determinado de vigência do mandato, salvo quanto à mandato para fins judiciais, que terá prazo indeterminado;

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR



ESTATUTO SOCIAL

- VII. encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, propostas de Metas e Plano de Ação, relativas ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos associados, as quais deverão ser solicitadas durante o mês de dezembro do ano anterior;
- VIII encaminhar para exame e aprovação as prestações de conta do IBTR;
- IX. apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do IBTR à Assembléia Geral.
- X. encaminhar proposta de admissão de associado ao Conselho Deliberativo.

Artigo 45 - Compete ao Diretor Técnico e de Relações Institucionais:

- I. coordenar as propostas de posicionamento do IBTR junto ao público externo;
- II. coordenar as atividades técnicas relativas aos projetos ligados ao IBTR;
- III. conceber, elaborar, obter a aprovação e captar recursos para os projetos;
- IV. assinar ajustes, convênios, termos de parceria, contratos ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação, em conjunto com o Presidente do IBTR;
- V. encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 15 de janeiro, propostas de Metas e Plano de Ação, relativas ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos associados, as quais deverão ser solicitadas durante o mês de dezembro do ano anterior;
- VI. apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, relatórios sobre andamento dos trabalhos, e resultados em relação às Metas e Plano de Ação;
- VII. representar o IBTR, em fóruns que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- VIII. promover intercâmbio entre o IBTR e órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais visando estabelecer parcerias e convênios;
- IX. articular-se com as entidades ligadas ao setor de energia elétrica e suas fontes, petróleo e derivados e meio-ambiente, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como com as entidades privadas, na troca de conhecimentos, cooperações e parcerias;
- X. outras atividades correlatas.



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 46 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. coordenar e integrar apoio Administrativo-Financeiro para os projetos do IBTR;
- II. abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente do IBTR ou com procurador;
- III. encaminhar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, com o apoio da Diretoria Técnica e de Relações Institucionais, o relatório de atividades e ações institucionais do IBTR, relativos ao exercício anterior;
- IV. constituir procurador, em conjunto com o Presidente do IBTR, com poderes específicos e prazo determinado de vigência do mandato, salvo quanto a mandato para fins judiciais, que terá prazo indeterminado;
- V. colaborar com o Presidente do IBTR, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.

Artigo 47 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, associados, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;
- III. examinar os documentos, os livros de escrivanaria, balancetes, balancos, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar.



Artigo 50 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de apreciar as contas do exercício passado e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer dos associados ou de seus membros.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E EXTINÇÃO DO IBTR

Artigo 51 - A reforma do Estatuto Social obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. ser, previamente, analisada pelo Conselho Deliberativo, com expressa aprovação da maioria absoluta dos associados fundadores;
- II. ser aprovada pela Assembléia Geral; ;
- III. não contrariar os objetivos sociais do IBTR.

Parágrafo único O quorum mínimo para deliberação sobre a matéria prevista no caput deste artigo será de metade mais um dos Associados, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 52 - O IBTR será extinto nos casos previstos em lei, e por deliberação do Conselho Deliberativo, com expressa aprovação dos Associados e da Assembléia Geral.

Parágrafo Único A Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não pode deliberar, em primeira convocação, sem o quorum mínimo da maioria absoluta dos associados, ou sem um terço, pelo menos, nas convocações seguintes, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 53 - Extingue-se o IBTR:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades;
- III. na hipótese de tornar-se impossível a sua manutenção ou por motivo de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de seus fins.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR**ESTATUTO SOCIAL**

§ 1º - Ocorrendo a extinção do IBTR, o seu patrimônio será transferido para outra instituição, que tenha objetivo similar ao do IBTR e seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º - O IBTR buscará qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, contudo, se desqualificada deste título, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos advindos durante o período em que perdeu ou a referida qualificação, será transferido para outra instituição, que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e que preferencialmente tenha objeto social idêntico ou similar ao do IBTR.

CAPÍTULO IX- ELEIÇÕES

Art. 54. - Da eleição

A forma e procedimentos para eleição dos membros dos órgãos sociais serão previstos em Regulamento Interno da Associação, a ser aprovado oportunamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Os associados fundadores serão os únicos membros do Conselho Deliberativo, pelo período inicial de 2 (dois) anos, até a eleição dos demais componentes pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 56 - Qualquer ato da Diretoria que possa trazer prejuízo aos associados, inclusive a exclusão de associados, poderá, no prazo de cinco dias, ser objeto de recurso à Assembleia Geral, que deverá examinar a matéria e pronunciar a sua decisão.

Artigo 57 - Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral comportam as seguintes penalidades:

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO - IBTR

ESTATUTO SOCIAL



- I. protesto formal;
 - II. multa, no valor mínimo de uma mensalidade e máximo de três;
 - III. suspensão temporária dos direitos sociais previstos no art.
 - IV. expulsão do quadro social;
 - V. perda do mandado.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nos incisos

Artigo 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos

Salvador, 15 de janeiro de 2008.

James Silva Santos Correia
Presidente

Osvaldo Lívio Solano Pereira
Diretor Técnico e de Relações Internacionais

Ricardo Eugênio Porto Vieira
Diretor Administrativo-Financeiro

Luana Pessoa Buzanelli
OAB/BA 22.561

Philippine Republic
Proclamation of the Philippine Republic
Mr. F. D. Roosevelt, President of the United States
Reconnaissance for the Philippines as a Republic
"We, the people of the Philippine Islands,
Gathering in the name of God,
In the year of our Lord, One thousand nine hundred and thirteen,
Do hereby declare that we are now
A Free and Independent State.
Expressing - That
THE FREE STATE OF THE PHILIPPINES
SUSTAINS IN TRUTH,



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDUZODK5



<p style="text-align: center;">NOTA FISCAL ELETTRONICA</p> <p style="text-align: center;">VALIDA PARA USO ATÉ 15/01/2017</p> <p style="text-align: center;">CNPJ: 01.123.456-789-00</p> <p style="text-align: center;">Av. Engenheiro Armando Ribeiro Braga, 1234</p> <p style="text-align: center;">CEP: 12345-678 - São Paulo - SP</p> <p style="text-align: center;">Fone: (11) 1234-5678 - Fax: (11) 1234-5678</p> <p style="text-align: center;">E-mail: [REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">Data da emissão: 07/07/2016</p> <p style="text-align: center;">Data da validade: 07/07/2016</p> <p style="text-align: center;">Número da NF-e: 02098573628</p>	
<p>CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>NOTA FISCAL VALIDA PARA USO ATÉ 15/01/2017</p> <p>CNPJ: 01.123.456-789-00</p> <p>Av. Engenheiro Armando Ribeiro Braga, 1234</p> <p>CEP: 12345-678 - São Paulo - SP</p> <p>Fone: (11) 1234-5678 - Fax: (11) 1234-5678</p> <p>E-mail: [REDACTED]</p> <p>Rua Presidente Dutra, 1234</p> <p>CEP: 12345-678 - São Paulo - SP</p> <p>PT-BUSCALVACOR</p> <p>SAU VACOR 3A</p> <p>416-10-499</p> <p>Operadora: [REDACTED]</p> <p>Operadora: [REDACTED]</p>	
<p>CPF: 012.345.678-90</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: P-REFUNDACIONAL</p> <p>FECHA: 07/07/2016</p> <p>TIPO: 0</p>	



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO
 Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 07 071.969/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 2.983.268,13	R\$ 1.133.020,83
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.381.175,84	R\$ 1.131.855,17
DISPONIVEL	R\$ 2.380.642,21	R\$ 1.086.534,21
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 34,00	R\$ 7.798,51
BANCO DO BRASIL 16027-X	R\$ 0,00	R\$ 7.104,51
BANCO DO BRASIL 17505-6	R\$ 18,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL 17507-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL 17467-X	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL 17466-1	R\$ 16,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL 17241-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL 17508-4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL 25191-7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER 1943-8	R\$ 0,00	R\$ 694,00
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 2.380.608,21	R\$ 1.078.735,70
APLICACAO BANCO DO BRASIL 16027-X	R\$ 0,00	R\$ 141.312,39
APLICACAO BANCO DO BRASIL 17505-6	R\$ 702.029,18	R\$ 0,00
APLICACAO BANCO DO BRASIL 17507-2	R\$ 894.215,74	R\$ 389.369,12
APLICACAO BANCO DO BRASIL 17467-X	R\$ 254.791,00	R\$ 164.454,91
APLICACAO BANCO DO BRASIL 17466-1	R\$ 305.067,22	R\$ 0,00
APLICACAO BANCO DO BRASIL 17241-3	R\$ 205.717,84	R\$ 318.323,26
APLICACAO BANCO DO BRASIL 17508-4	R\$ 18.787,42	R\$ 27,30
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL 25191-7	R\$ 0,00	R\$ 11,02
APLICAÇÃO SANTANDER 1943-8	R\$ 0,00	R\$ 65.237,70
DUPLOCATAS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 34.481,29
CONTAS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 34.481,29
OUTROS CREDITOS	R\$ 533,63	R\$ 10.838,67
130 SALARIO ANTECIPADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 10.306,04
PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR	R\$ 404,96	R\$ 404,96
ISS RETIDO	R\$ 0,00	R\$ 10.306,04
IRRF A RECUPERAR	R\$ 128,67	R\$ 128,67
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 2.092,29	R\$ 1.165,66
IMOBILIZADO	R\$ 2.092,29	R\$ 1.165,66
IMOBILIZADOS	R\$ 5.516,66	R\$ 5.516,66

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.3.6 do Visualizador

Página 1 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 07.071.969/0001-00

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 1.767,00	R\$ 1.767,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	R\$ 3.749,66	R\$ 3.749,66
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ (3.424,37)	R\$ (4.351,00)
(-) DEPR ACUM MOV. E UTENSILIOS	R\$ (662,63)	R\$ (839,33)
(-) DEPR ACUM EQUIP.DE COMPUTACAO	R\$ (2.761,74)	R\$ (3.511,87)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 2.383.268,13	R\$ 1.133.020,83
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 51,88	R\$ 16.305,31
FORNECEDORES	R\$ 51,88	R\$ 16.305,31
DEBITOS SOCIAIS	R\$ 0,00	R\$ 3.386,67
13º SALARIO A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 216,67
IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 83,33
IR S/FOLHA	R\$ 0,00	R\$ 24,08
PIS S/FOLHA	R\$ 0,00	R\$ 25,00
SALARIOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 3.017,59
DEBITOS FISCAIS	R\$ 51,88	R\$ 12.938,64
IRRF S/PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 27,65	R\$ 1.763,45
ISS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS S/SERVICOS	R\$ 24,21	R\$ 5.794,21
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 5.380,98
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.020.478,60	R\$ 960.158,85
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REPASSE CONGRESSO	R\$ 0,00	R\$ 267.222,37
INSCRIÇÃO 18º CONGRESSO BRASILEIRO CATALISE	R\$ 0,00	R\$ 267.222,37
PROJETOS	R\$ 2.020.478,60	R\$ 692.936,48
RECURSOS	R\$ 7.328.849,05	R\$ 7.327.232,70
RECUR CONVÉNIO RECAT III PETROBRÁS	R\$ 427.237,12	R\$ 446.766,58
RECUR CONVÉNIO RECAT III FINEP	R\$ 995.345,94	R\$ 304.505,16
RECUR TERMO COOPER 050 00598	R\$ 3.100.243,40	R\$ 3.102.857,94
RECUR TERMO COOPER 050 005698 10	R\$ 688.103,09	R\$ 916.782,69
RECUR RECAT V 01101100544-00	R\$ 1.715.858,34	R\$ 1.799.178,55
RECURSOS PRÉ-SAL	R\$ 399.061,16	R\$ 757.341,48
(-) CONVENIOS, CONTRATOS E PROJETOS	R\$ (5.308.370,45)	R\$ (6.634.296,22)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.3.6 do Visualizador

Página 2 de 3

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacao>, digitando o código de autenticação: AVNDUZDK5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 07.071.969/0001-00

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) GASTOS COM CONVÊNIO RECT III PETROBRÁS	R\$ (125.292,22)	R\$ (452.641,30)
(-) GASTOS COM CONVÊNIO RECAT III FINEP	R\$ (302.380,10)	R\$ (306.921,65)
(-) GASTOS TERMOS COOPER 0050 0059837.10.9	R\$ (3.033.155,80)	R\$ (3.040.098,46)
(-) GASTOS TERM COOP 050 0056698 10	R\$ (689.542,79)	R\$ (816.842,50)
(-) GASTOS C/CONV RECAT V 01100644-00	R\$ (745.127,07)	R\$ (1.337.436,66)
(-) GASTOS PRÉ-SAL	R\$ (412.872,47)	R\$ (540.907,65)
(-) GASTOS INSCRIÇÃO 18º CONGRESSO BRASILEIRO	R\$ 0,00	R\$ (139.448,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 362.737,67	R\$ 156.556,67
PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 362.737,67	R\$ 156.556,67
SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADOS	R\$ 362.737,67	R\$ 156.556,67
(-) AJUSTE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 0,00	R\$ (318.646,39)
SUPERÁVIT	R\$ 362.737,67	R\$ 475.203,06

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20K5.



IBTR

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual.

Salvador, 16 de agosto de 2016.

LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES PONTES
Presidente do IBTR

EDC
Fls. 45
SCEV

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte:**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.071.969/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/10/2004	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBTR	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.53-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
LOGRADOURO R DR. JOSE PERoba	NUMERO 349
CEP 41.770-235	COMPLEMENTO EMP. COSTA AZUL SALA 101
BAIRRO/DISTRITO COSTA AZUL	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	
ENDERECO ELETRÔNICO conpec@terra.com.br	TELEFONE (71) 3342-1818
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

Emitido no dia 15/08/2016 às 14:44:34 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO
CNPJ: 07.071.969/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
 Emitida às 14:49:29 do dia 15/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2017

Código de controle da certidão: 80A8.7495.CAC8.91E8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO
 (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.071.969/0001-00

Certidão nº: 80212346/2016

Expedição: 16/08/2016, às 14:21:40

Validade: 11/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.071.969/0001-00**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/08/2016 14:52:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°. 20161055190

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.071.969/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/08/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão Negativa de Débitos

Página 1 de 1

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**Inscrição Municipal: 299.251/001-24****CNPJ: 07.071.969/0001-00**

Contribuinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO

Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 349
SALA 101
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:06:51 horas do dia 15/08/2016.
Válida até dia 13/11/2016.

Código de controle da certidão:

S6B1.99FC.2A29.B802.84DB.8DA2.6A9C.00ES

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 26/11/2016

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO

NOME FANTASIA: IBTR

CGC: 299 251/001-24

CNPJ: 07.071.969/0001-00

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 349 Ed.COSTA AZUL, SALA 101 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	02/08/2008
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	24/05/2008
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	31/12/2015
Testes e análises técnicas	7120-1/00	31/12/2015
Serviços de engenharia	7112-0/00	31/12/2015

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 160989 **VALIDADE:** 26/11/2016

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2016

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 13275D05809C6FF3EEE58C30CE01D872

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.

[IMPRESSO](#) [REVOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07071969/0001-00

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULACAO

Nome Fantasia: IBTR

Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA 349 EMP COSTA AZUL S101 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2016 a 21/10/2016

Certificação Número: 2016092202380040346842

Informação obtida em 03/10/2016, às 17:26:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Transparéncia Bahia / Convênios Concedidos / Certidão

SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos

0707196900010003102016172834-31322

Certidão da Situação de Convênios / Convenente

ADIMPLÊNCIA

(Emitida nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto n.º 9.266 de 14/12/2004, publicado no D.O.E de 15/12/2004)

—CNPJ: 07.071.969/0001-00

Nazão Social: INSTITUTO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E REGULACAO

**Fica certificado que não constam, nesta data, pendências de sua responsabilidade.
Encontra-se adimplente com o Estado da Bahia.**

Data de emissão: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 17:28

Data de validade: quarta-feira, 2 de novembro de 2016 17:28



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

63

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL REMUNERADO nº XXX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA BAHIA - SECTI e o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO IBTR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB.

O ESTADO DA BAHIA, por através da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI, inscrito no CNPJ sob nº 05.497.968/0001-99, com sede na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Secretario desta Pasta, Dr. Manoel Gomes de Mendonça Neto, portador do RG nº 1.514.921, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 348 035.645-15, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência s/n, publicado no D.O.E de 08/01/2015, doravante denominado **PERMITENTE**, e o Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação - IBTR, pessoa jurídica de direito privado, Associação sem fins lucrativos, registrado no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº. 22475, em 07/10/2004, CNPJ nº. 07071969/0001-00, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 349, Empresarial Costa, neste ato representado por seu Presidente Dr. Luiz Antônio Magalhães Pontes, portador da RG nº 11.465.870-66 SSP/MG e CPF nº 654.405.877-72, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, com sede na 2ª Avenida, 200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Paralela, Salvador – Bahia, CEP – 41.745-003, doravante denominada **INTERVINIENTE**, neste ato representado por seu Secretário, Dr. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, celebraram o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 0200160143460, nos termos previstos na Lei 9.433/2005, artigo 43 e artigo 47, a reger-se pelos considerados e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel a título oneroso pelo **PERMITENTE** de uma área medindo 116,74 m² (cento e dezesseis metros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

54

quadrados e setenta e quatro centímetros), no galpão 02 do Centro de Pesquisas e Desenvolvimentos - CEPED, localizado na Rodovia BA-512, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV) sob o nº XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **PERMISSIONÁRIA**, do bem imóvel referido na cláusula anterior exclusivamente para abrigar os equipamentos para implantação e operação do Laboratório de Estudos e Serviços Tecnológicos em Combustíveis pelo IBTR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado à **PERMITENTE** para a devida autorização;
- V - zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- VI - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem, inclusive o custeio com a reforma e benfeitorias necessárias;
- VII – providenciar todas as licenças/alvarás necessárias ao desenvolvimento das atividades no imóvel cedido, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso;
- VIII - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- IX - assumir, a partir da assinalura deste Termo e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- X – contratar seguro para cobrir sinistros ocorridos no imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do prédio, figurando o **PERMITENTE** como beneficiário da Apólice;
- XI - Efetuar o pagamento da Permissão de Uso Remunerada nos prazos e condições estabelecidos, assim como os encargos decorrentes do consumo de energia elétrica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

65

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato de seguro referido no inciso X desta cláusula será entregue a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato de seguro deverá ser periodicamente renovado, enquanto durar esta permissão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo

PARÁGRAFO TERCEIRO. O consumo de energia poderá ser aferido por medidores individuais instalados pelo CEPED ou por estimativa de consumo que tome como base carga instalada e fator de uso. O método de aferição será determinado pelo CEPED.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela ocupação da área o IBTR pagará mensalmente o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por m², do espaço físico de 116,74m² (cento e dezessete metros quadrados e setenta e quatro centímetros) perfazendo o total de R\$ 1.167,40 (um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), cabendo ao IBTR, adicionalmente, a responsabilidade com o pagamento decorrente dos encargos com os serviços de manutenção, a saber, (i) água, esgoto, energia elétrica, pagos à SECTI ou entidade que vier a sucedê-la, de acordo com medição ou estimativa, e (ii) telefonia, internet, e outros serviços contratados diretamente junto a concessionários e fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao IBTR arcar com as despesas necessárias à plena execução do objeto deste Termo, tais como, aquisição de insumos, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, e todas as outras que se fizerem necessárias, sem incidir nenhuma responsabilidade para Permitente

Parágrafo Segundo - O IBTR deverá assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução das atividades relativas a este termo, isentando a SECTI

Parágrafo Terceiro - O valor da taxa sofrerá correção durante a sua vigência, de comum acordo entre as partes e observada a sua desvalorização monetária, sendo reajustada a cada 12 (doze) meses, conforme índice oficial

Parágrafo Quarto - O valor da taxa referido no caput desta cláusula será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao do seu vencimento, após o que será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor do débito correspondente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

Gli

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer a **PERMITENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de **02 (anos)** anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Findo o prazo de duração previamente estabelecido para a permissão de uso;
- II. Por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e demonstrada à quitação de seus ônus e encargos;
- III. Por motivo de interesse público, por ato unilateral do **PERMITENTE**;
- IV. Quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não devolução do imóvel caracterizará posse injusta e precária pela **PERMISSIONÁRIA**, autorizando o **PERMITENTE** adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínuo, com vistas à reintegração da posse do bem cedido



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

57

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá a **PERMISSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao imóvel, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previstos na Lei estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do **PERMITENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**, quando da devolução do imóvel ao **PERMITENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Imóveis da Diretoria da Administração de Bens Imóveis da Superintendência de Patrimônio desta Secretaria da Administração do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 04 (quatro) cópias de igual teor e validade.

Salvador, _____ de _____ de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

68

MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário de Administração (SAEB)

LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES PONTES
Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

59

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através da **Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação**, faz a entrega de uma área medindo 116,74 m² (cento e dezesseis metros quadrados e setenta e quatro centímetros), no galpão 02 do Centro de Pesquisas e Desenvolvimentos - CEPED, localizado na Rodovia BA-512, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV) sob o nº xxxxxx, objeto do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** nº _____ / _____, ao **Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação - IBTR**, que neste ato o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes Permitente e Permissionária, respectivamente, **MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO**, pela SECTI e o **LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES PONTES**, pelo **Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR)**

Salvador, _____ de _____ de 2016.

**MANOEL GOMES DE MENDONÇA
NETO**
**Secretário de Ciência, Tecnologia e
Inovação (SECTI)**

**LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
PONTES**
**Instituto Brasileiro de Tecnologia e
Regulação (IBTR)**

60



INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

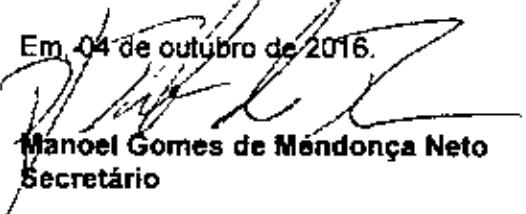
Processo nº: 1430160045033

Folhas: 60

À Procuradoria Geral do Estado,

Diante do exposto acima, encaminho o presente processo para análise e manifestação. Em tempo, que coloco a disposição nosso Superintendente de Desenvolvimento Científico, Sr. Gesil Sampaio Amarante Científico, telefone SECTI (71) 3118-5828, e-mail: gesil.amarante@secti.ba.gov.br, para esclarecimentos que forem necessários e/ou realização de apresentação a respeito da natureza do feito e sua integração à visão dessa Secretaria.

Em 04 de outubro de 2016.


Manoel Gomes de Mendonça Neto
Secretário



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGJ
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-APBA - Núcleo PPA, PPAI, e Meio Ambiente

RGE
www.pge.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1430160045033

PGE.Net N°: 2016.02.003029

ORIGEM: SECTI - SECRETARIA DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO (A): Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação - IBTR

ASSUNTO: PATRIMÔNIO - Uso de Bem Público - Permissão de Uso

DILIGÊNCIA

Vieram os autos a esta Procuradoria Administrativa - Núcleo de Patrimônio Público e Meio Ambiente, a fim de que fosse analisada a viabilidade jurídica da outorga de uso, na modalidade permissão de uso remunerada, "de 116,40 m² (cento e dezesseis metros quadrados e quarenta centímetros), no galpão 02 do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), localizado na Rodovia BA 512, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, para instalação do Laboratório de Estudos e Serviços Tecnológicos em Combustíveis", do Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR) (fls.01).

Salienta, ainda, a Diretoria de Políticas e Programas (DPP) que o escopo do Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR) "é a constituição de centro de referência em desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos particularmente nos setores de energia elétrica e suas fontes, gás natural, petróleo e derivados, biomassa, meio ambiente".

Aos autos foram anexados, em especial, os seguintes documentos: manifestação de interesse do IBTR em celebrar a permissão de uso remunerada (fls.03/04); Estatuto Social do IBTR (fls.05/14); Documentos diversos do IBTR (fls.15/52); Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (fls.53/59); encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado pelo Exmo. Sr. Secretário da Ciéncia, Tecnologia e Inovação.

É o breve relatório.



PGE
ESTADO DA BAHIA



Fls. 2

De inicio, cumpre esclarecer que a utilização de bens públicos por terceiros encontra-se regulamentada nos arts. 43 a 48 da Lei Estadual nº 9433/05.

Ao tratar das modalidades de outorga de uso, estabelece o referido diploma, nos arts. 43 e 47, a permissão de uso:

Art. 43 - O uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, cessão, permissão ou autorização, segundo o caso, atendido o interesse público.

(...)

Art. 47 - A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário ou clausulado, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

Da leitura dos dispositivos transcritos depreende-se que a permissão de uso de bens públicos é instituto através do qual o Estado outorga a utilização de bem do seu patrimônio a terceiros, dispensando a realização de chamamento público dos interessados se o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

Algumas considerações merecem ser tecidas sobre os presentes autos antes da análise de mérito.

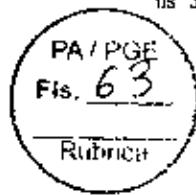
Como visto anteriormente a permissão é forma de outorga de uso de **bem pertencente ao patrimônio do Estado**. Ocorre que não há nos autos qualquer informação sobre a propriedade do bem que se pretende outorgar ao Instituto.

Não foi anexada ficha do SIMOV do imóvel, relatório de vistoria da parte do imóvel objeto do pedido; comprovação de que o imóvel é de propriedade do Estado; Declaração



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. PUBL. e Meio Ambiente

RGE
recomendação



de Interesse subscrita pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Informação.

Outrossim, como a gestão dos bens imóveis estaduais pertence à Secretaria da Administração do Estado, deverá ser o termo de permissão de uso assinado pelo Secretário da Administração com a interveniência do Secretário da Ciência, Tecnologia e Informação.

Nestas condições, pelo exposto, inicialmente, manifesto-me no sentido do encaminhamento dos autos à Secretaria da Administração, a fim de serem prestadas as informações necessárias e indispensáveis sobre o imóvel que se pretende outorgar, mediante permissão remunerada de uso, ao Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR).

No que se refere à minuta de termo de permissão de uso anexo ao presente a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado

Após retornem os autos para manifestação conclusiva sobre a matéria de fundo.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 16 de novembro de 2016.

Silvia Regina Riccio Resedá

Procurador do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
3ª Avenida, nº 370 Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN. 2016 02 003029 Página 3 de 15 Página www.pge.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Publ. e Meio Amb.



PA / PGE
Fls. 64

1. MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO N° XXXX/2016

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Administração - SAEB, com sede na XXXX, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) XXXX, devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de XXXX (*data*), com a interveniência da Secretaria XXXX, com sede na XXXX, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) XXXX, devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de XXXX (*data*), doravante denominado PERMITENTE, e XXXX, domiciliado em sua sede, localizada na XXXX, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXX (*qualificação*), portadora(a) de carteira de identidade nº XXXX, expedida pela XXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXX, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº XXXX, com fundamentação legal nos arts. 43 e 47 da Lei Estadual nº 9.433/2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

I. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, em caráter xxxx (remunerado ou gratuito), do bem imóvel denominado XXXX, localizado na XXXX (endereço completo), cadastrado no SIMOV sob o nº XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a presente permissão foi dispensado o prévio chamamento dos interessados em face da inviabilidade de competição.

3. CLASSIFICATION - DATA ALGOS

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem imóvel referido na cláusula anterior exclusivamente para a xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLASSE TERCERA - RIS ORRIGACÓDIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
3^a Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN 2016.02.003029 Página 4 de 15 Página www.pge.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PANIPMA - Núcleo PSL PUBL e Meio Ambiente

RGE
Fiscal



São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel devendo, se for o caso, o PERMISSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao PERMITENTE para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo PERMITENTE referentes ao imóvel, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - devolver ao PERMITENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- IX - assumir, a partir da assinatura deste Termo e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais merentes ao exercício das atividades do PERMISSIONÁRIO;
- X - providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
- XI - contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor de R\$ xxx (xxxx) com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no espaço cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contrato de seguro, acompanhado da apólice, a que se refere o inciso XI desta cláusula, será entregue ao PERMITENTE no prazo de XXX (xxx) dias contados da assinatura deste Termo.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 Salvador-BA - Fone (71) 3115-0492
NN 2016 02.003029 Página 5 de 15 Página www.pge.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Pabl. e Meio Ambiente

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO SEGUNDO — O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar este ~~cessar~~, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucêdâneo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de ~~xxxxx~~ (*indicar em dias, meses ou anos, em algarismos e por extenso*), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo PERMISSIONÁRIO.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o PERMISSIONÁRIO e, se nôo que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado (Secretaria ora interveniente neste Termo), devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à Secretaria da Administração - SAEB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento;
- II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de resili-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por motivo de interesse público, por ato unilateral do PERMITENTE;
- IV - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-BA - Fone (71) 3115-0492
NN, 2016.02.003029 Página 6 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

fls. 7



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Publ. e Meio Amb.



143016045033

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA REGINA RICCIO RESEDA . Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.ba.gov.br/>. Informe o processo 143016045033 . Secf - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação e o código 309050

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCEBA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU2OK5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo **PERMISSIONÁRIO**, autorizando o **PERMITENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o **PERMISSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do **PERMITENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL** assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL** quando da devolução do imóvel ao **PERMITENTE**, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens imóveis do Estado (SIMOV), estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN, 2016.02.003029 Página 7 de 15 Página www.pge.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Pabl. e Meio Ambiente

PGE
ESTADO DA BAHIA



Estado sob a forma de extrato.

Salvador, de 20XX.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
3^a Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN 2016.02.003029 Página 8 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIT VIA REGINA RICCI RESEDA . Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.ba.gov.br/>, informe o processo 14301500450333 - Seci - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o código 309950

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCEBA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacao>, digitando o código de autenticação: AYNDUZDK5



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. PUBL e Meio Amb.

PGE
www.pge.ba.gov.br



6. TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através da Secretaria da ~~xxxxx~~, faz a entrega, após vistoria, do bem imóvel ~~xxxxx~~ (SIMOV nº ~~xxxxx~~), objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº ~~xxxxx/20xx~~ a ~~xxxxx~~ [permissionário], que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, respectivamente, ~~xxxxx~~ e ~~xxxxx~~.

Salvador, ~~xxx~~ de ~~xxxx~~ de 20~~xx~~.

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através da Secretaria ~~xxxxx~~, após vistoria, recebe o bem imóvel ~~xxxxx~~ (SIMOV nº ~~xxxxx~~), objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº ~~xxxxx/20xx~~, firmado com ~~xxxxx~~ [permissionário], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, respectivamente, ~~xxxxx~~ e ~~xxxxx~~.

Salvador, ~~xxx~~ de ~~xxxx~~ de 20~~xx~~.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN 2016.02.003029 Página 9 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SITL VIA REGINA RICCIO RESEDA Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.ba.gov.br/> informe o processo 14301620045033
- Secit - Secretaria de Ciencia Tecnologia e Inovação e o código 309050

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacao>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5.

fls. 10



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Pubb. e Meio Ambiente

PGE
fls. 10
Rubens



TERMO DE PERMISSÃO N° XXXX/2016

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA XXXX, com sede na XXXX, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) XXXX, devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de XXXX (data), doravante denominado PERMITENTE, e XXXX, domiciliado em sua sede, localizada na XXXX, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXX (qualificação), portador(a) de carteira de identidade de nº XXXX, expedida pela XXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXX, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebraram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 9.433/05 e o constante do Processo Administrativo nº XXXX, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo PERMITENTE, do bem imóvel (especificar o imóvel), inscrito no SIMOV sob o nº XXX, com a finalidade XXX (incluir especificações gerais da edificação existente no terreno, bem como matrícula do imóvel no Cartório de Registros de Imóveis).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a presente permissão foi dispensado o prévio chamamento dos interessados para seleção por ser enquadrar o PERMISSIONÁRIO como entidade filantrópica ou assistencial, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de XXXXX.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN, 2016.02.003029 Página 10 de 15 Página www.pge.ba.gov.br



PGE
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para o seguinte fim público: (especificar finalidade).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora outorgado ao uso;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel (espaço físico) e seus móveis, se houver, devendo, se for o caso, o **PERMISSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado à **PERMITENTE** para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo **PERMITENTE** referentes ao bem, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do referido imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades da **PERMISSIONÁRIO**.
- IX - contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor de R\$ xxxxx (xxxxx) com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do espaço cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, a que se refere o inciso IX desta cláusula, será entregue ao **PERMITENTE** no prazo de XXX (xxxxxxxx) dias contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar esta Permissão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN, 2016.02.003029 Página 11 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

fls 12



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Pubb e Meio Ambiente

PGE
www.pge.ba.gov.br

PA / PGE
Fls. 72
Rubrica

extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMITENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **PERMISSIONÁRIO** e, sem que assista a esta qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de xxx anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE**, através da Secretaria **xxxxx**, exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias semestrais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o imóvel estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – findo o prazo de duração previamente estabelecido para a permissão de uso;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público, por ato unilateral do **PERMITENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do imóvel outorgado caracterizará posse injusta e precária pelo **PERMISSIONÁRIO**, autorizando o **PERMITENTE** a adotar todas as medidas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41 745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN 2016.02 003029 Página 12 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

fls. 13



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Ppl. Pbl. e Meio Amb.

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



administrativas ou judiciais, inclusive desforço inconstitucional, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o **PERMISSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao imóvel, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA OITAVA - ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do **PERMITENTE**, a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento do móvel pelo **PERMISSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**, quando da devolução do imóvel ao **PERMITENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria (Anexo II).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN. 2016.02.003029 Página 13 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIl VIA REGINA RICCIOLI RESEDA. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.ba.gov.br>, informe o processo 1430160045033 - Secfr - Secretaria de Ciencia, Tecnologia e Inovação e o código 309050

fls. 14



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. Publ. e Meio Amb.



Salvador, de 2016.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria xxxx, faz a entrega, após vistoria, do bem imóvel objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº xxxx/2016, a xxxx [permissionária], que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, xxxx e xxxx.

Salvador, de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria xxxx, recebe o bem imóvel objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº xxxx/2016, firmado com xxxx [permissionária], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, xxxx e xxxx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-BA - Fone (71) 3115-0492
NN, 2016.02.003029 Página 14 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

fls. 15



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PA-NPMA - Núcleo Pat. PUBL e Meio Ambiente

PGE
BA
fls. 75



Salvador, de 2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005, Salvador-Ba - Fone (71) 3115-0492
NN, 2016 02.003029 Página 15 de 15 Página www.pge.ba.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA REGINA RICCIO RESEDA. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.pge.ba.gov.br>, informe o processo 1430160045033 - SPCi - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o código 309450

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacao>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5.



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Administração do Estado da Bahia
Superintendência de Patrimônio - SUPAT

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

X6

PROCESSO: 1430160045033

INTERESSADO: SECTI – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO

DESPACHO

Trata-se de processo referente ao uso de bem público através da modalidade permissão de uso remunerada de área do CEPED para o Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação – IBTR.

Analisando o pleito, a d. Procuradoria do Estado se manifesta no sentido de que os autos sejam remetidos à Secretaria de Administração a fim de serem prestadas as informações necessárias e indispensáveis sobre o imóvel que se pretende outorgar.

Desta feita, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Bens Imóveis** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Salvador, 21 de novembro de 2016.

Nelma Carneiro Araújo
NELMA CARNEIRO ARAÚJO
Superintendente SUPAT

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

SAEB/SI/PAT/DBI
FL. 28.09

LEI N° 8.631 DE 12 DE JUNHO DE 2003

Ver também:

Lei nº 13.149 , de 04 de abril de 2014 - Altera a estrutura remuneratória dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

Lei nº 12.818 , de 24 de maio de 2013 - Altera a estrutura remuneratória dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

Lei nº 12.567 , de 08 de março de 2012 - Altera a estrutura remuneratória dos cargos, funções comissionadas e gratificadas, reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.

Lei nº 12.204 , Altera a estrutura remuneratória dos cargos, funções comissionadas e gratificadas, reajusta os vencimentos, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.

Lei nº 11.623 , de 30 de dezembro de 2009 - Altera a estrutura remuneratória dos cargos, funções comissionadas e gratificadas, reajusta os vencimentos, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.

Lei nº 11.380 , de 19 de fevereiro de 2009- Altera a estrutura remuneratória dos cargos, funções comissionadas e gratificadas, reajusta os vencimentos, soldos e gratificações dos cargos efetivos, dos cargos em comissão, das funções comissionadas e gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e da outras providências.

Art. 17 da Lei nº 10.962, de 16 de abril de 2008: "Os cargos da Quadra Especial criado pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, cujos vencimentos básicos estavam fixados entre R\$ 384,52 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 394,36 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), passam a ter os vencimentos básicos estabelecidos no valor de R\$ 397,29 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)."

Lei nº 10.558 , de 29 de maio de 2007 - Reajusta os vencimentos, soldos, gratificações, proventos e pensões, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, reestrutura os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros Especiais da Universidade do Estado da Bahia - UNEB e da Secretaria da Administração - SAEB, criados nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 8.631, de 12 de junho de 2003."

28/11/2016

Casa Civil - Legislação Estadual

ímbolo DAS-3, 03 (três) cargos de Gerente, símbolo DAS-3, 20 (vinte) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, e 02 (dois) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo da estrutura da extinta Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED ficam organizados em quadros especiais, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB e na Secretaria da Administração - SAEB, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos referidos no caput deste artigo preservarão os valores dos vencimentos, adicionais e vantagens praticados na extinta Fundação CEPED.

Art. 4º - Os servidores da extinta CEPED, que se encontrem em exercício na UNEB ou à disposição de empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual e dos outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, serão relatados no quadro especial da UNEB.

Parágrafo único - Os demais servidores serão relatados no quadro especial da SAEB.

Art. 5º - Competirá à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC a administração dos cadastros dos servidores da Fundação extinta aposentados até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os cargos abrangidos nos quadros especiais de que trata esta Lei serão extintos à medida que vagarem, ficando, de logo, extintos os cargos de provimento em comissão da estrutura da Fundação referida.

Art. 7º - As obrigações e encargos assumidos pela extinta Fundação CEPED, decorrentes de reclamações trabalhistas em curso, são de responsabilidade do Estado da Bahia, vinculados à SEPLANTEC.

Art. 8º - A Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, considerando o disposto no Decreto nº 8.414, de 02 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Secretaria do Planejamento - SEPLAN, ficando, consequentemente, alterada para Secretário do Planejamento a denominação do cargo do respectivo Titular.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2003.

PAULO SOUTO

Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo
Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação
Armando Avena

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

SAB/DI/SUPAT/DBI
FL 19 02**REVOGADO****DECRETO N° 11.457 DE 06 DE MARÇO DE 2009***Revogado pelo Decreto nº 16.531, de 08 de janeiro de 2016.***Aprova o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.897, de 17 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis nos 9.427, de 01 de fevereiro de 2005, e 10.955, de 21 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.369, de 11 de março de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de março de 2009.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
 Secretária da Casa Civil
 Ilde Ferreira de Oliveira
 Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
 Manoel Vitorio da Silva Filho
 Secretário da Administração

REGIMENTO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 8.897, de 17 de dezembro de 2003, e reorganizada pelas Leis nos 9.427, de 01 de fevereiro de 2005, e 10.955, de 21 de dezembro de 2007, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - coordenar e promover a realização de estudos necessários ao

REVISÃO: DBI
RL: 80 /j2

1.2. Coordenação de Tecnologia Industrial Básica;

2. Diretoria de Fortalecimento Tecnológico Empresarial:

2.1. Coordenação de Redes de Cooperação;

2.2. Coordenação de Tecnologia Empresarial;

2.3. Coordenação de Oportunidades Empresariais;

3. Diretoria de Fomento às Tecnologias de Informação e Comunicação:

3.1. Coordenação de Fortalecimento da Base Empresarial de Tecnologia da Informação;

3.2. Coordenação de Difusão das Tecnologias da Informação e Comunicação;

g) Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED;

Alinea "g" acrescida ao Inciso II do art. 3º pelo Decreto nº 14.719, de 26 de agosto de 2013.

h) Museu de Ciência e Tecnologia - MCT.

Alinea "h" acrescida ao inciso II do art. 3º pelo Decreto nº 14.719, de 26 de agosto de 2013.

III - Entidade da Administração Indireta:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.

§ 1º - Os órgãos da administração direta referidos nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II deste artigo não terão subdivisão estrutural.

§ 2º - Compete à Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação em vigor, assessorar e prestar consultoria jurídica à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social, da Casa Civil.

§ 4º - A entidade da administração indireta, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem sua finalidade e competências estabelecidas na respectiva legislação e sua supervisão e controle far-se-ão nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

SEÇÃO I CONSELHO ESTADUAL DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Ciéncia e Tecnologia, que tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da política estadual de ciéncia e tecnologia, compete:

I - estabelecer as diretrizes para a formulação da politica científica,

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

SAEB/SUPAT/DBI
FL. 81 3/2**DECRETO N° 14.719 DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Modifica a vinculação estrutural do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e do Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, altera o Decreto nº 11.457, de 06 de março de 2009, remaneja cargos em comissão para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 105, da Constituição do Estado da Bahia, tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.806-5, nº 2.857 e nº 3.254, decididas com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

D E C R E T A

Art. 1º - O Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e o Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, unidades administrativas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, autarquia vinculada à Secretaria da Educação - SEC, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º - O Decreto nº 11.457, de 06 de março de 2009, que aprovou o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos.

"Art. 3º -

.....

II - órgãos da Administração Direta:

.....
g) Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED;

h) Museu de Ciência e Tecnologia - MCT."

.....

"CAPÍTULO III**COMPETÊNCIA****"SEÇÃO VIII****CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED**

Art. 11 - O Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, que

tem por finalidade realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao desenvolvimento do Estado e à prestação de serviços tecnológicos, compete:

- I - desenvolver estudos, visando à inovação tecnológica e social;
- II - oferecer suporte tecnológico para as indústrias metal-mecânica, automotiva, de cerâmica, construção e meio ambiente e nas áreas de materiais, metrologia, química e engenharia;
- III - prestar assistência às empresas vinculadas;
- IV - atender às demandas dos setores produtivos público e privado, por meio do desenvolvimento da oferta de serviços e produtos informacionais.

SEÇÃO IX -MUSEU DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT

Art. 12 - O Museu de Ciência e Tecnologia - MCT tem por finalidade a promoção e preservação da memória da ciência e tecnologia do Estado da Bahia, adotando as medidas necessárias ao tratamento, à guarda do seu acervo e à popularização do conhecimento.

Parágrafo único - A organização, o funcionamento e as competências do Museu de Ciência e Tecnologia - MCT serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Governador do Estado "

Parágrafo único - Ficam renumerados os demais artigos do Decreto nº 11.457, de 06 de março de 2009, que aprovou o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir do artigo 11.

Art. 3º - Ficam remanejados da estrutura de cargos em comissão da UNEB para a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, 04 (quatro) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, e 06 (seis) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

Art. 4º - A SECTI e a UNEB deverão promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

- I - à revisão e elaboração dos atos regulamentares que decorram, implicita ou explicitamente, das disposições deste Decreto;
- II - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação prevista neste Decreto, em especial os processos licitatórios;
- III - ao remanejamento, transporte ou transferência, mediante inventário, do acervo técnico e patrimonial mobiliário afetados ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e ao Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, referentes à atuação das unidades administrativas que passam a fazer parte da estrutura da SECTI.

V - a transparéncia das contas, convênios, protocolos e demais informações digitais, necessárias à implementação das soluções das combinações definidas neste Decreto;

b) procedendo-se às devoluções adequadas de suas respectivas despesas;

V - as modificações subsequentes que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, respeitando os aspectos legais constitutivos do desenvolvimento integral.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2013.

Reprodução
proibida

ADUNAS MATERIAIS

Governo

Rui Costa

Secretário da Casa Civil

Paulo Francisco da Cunha Góis

Secretário da Ciência, Tecnologia e Inovação

Orivaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Eduardo Sá Góes Filho

Secretário da Administração

"Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página."

06/12/2016

Enc: Termo de permissão - CEPED

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

Enc: Termo de permissão - CEPED

Carolina Caires Andrade
seg 06/12/2016 09:27
Para: Andre Luiz Santanna Guimaraes

Responder a todos | ...

Sempre Mais

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta

certidão ceped 1.pdf
2 MB

certidao ceped 2.pdf
2 MB

CertidaoCar
4 MB

- > Mostrar todos os 7 anexos (10 MB) Salvar tudo
Salvar tudo no OneDrive - Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

André, por gentileza, analise a documentação em anexo, referente ao imóvel do CEPED.
Após, converse comigo.

Carolina Caires
Coordenadora de Gestão do Patrimônio
Diretora de Administração de Bens Imóveis - DBI/SUPAT/SAEB
(71) 3115-1793

De: Laura Protásio Santos
Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 11:42
Para: Carolina Caires Andrade
Assunto: Enc: Termo de permissão - CEPED

para conhecimento e análise.

imprimir a documentação para juntar aos autos.

atl.,
Laura Protásio
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Diretora de Administração de Bens Imóveis - DBI
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Secretaria da Administração - SAEB
tel:3115-3360

De: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 09:52

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

S.A.J.

PSC

Paulo Pimenta

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
 Coordenador/GASEC/SAEB
 Tel: 71 3115-1776

De: Maria Carla Sena Lopes
Enviado: quarta-feira, 30 de novembro de 2016 15:55
Para: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Cc: lopescarla4@gmail.com
Assunto: Re: Termo de permissão - CEPED

– Prezado Dr. Paulo Pimenta, boa tarde
 Conforme conversamos segue a documentação do imóvel em tela. Em tempo um breve histórico do CEPED:

O Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED) foi criado em 1969 e estruturado dentro do conceito da fundação pública de direito privado com a finalidade de realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas com vistas ao desenvolvimento do Estado, bem como a prestação de serviços tecnológicos. No ano de 1998, a Lei 7.435 de 30 de dezembro de 1998 extinguiu a Fundação CEPED, sendo as suas atividades, o patrimônio e os funcionários transferidos para a estrutura administrativa da **Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**, quando passa a operar como órgão suplementar da UNEB, com o mesmo nome e as atividades da extinta Fundação CEPED

Por força do Decreto nº 14.719 de 26 de agosto de 2013, o CEPED é transferido para a estrutura administrativa da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)** com as mesmas competências. Neste contexto, em janeiro de 2014, Centro de Pesquisas e desenvolvimento (CEPED) é incorporado à estrutura administrativa da SECTI passando a se constituir numa extensão do Parque Tecnológico da Bahia. Para isto, com investimentos da ordem de R\$ 13 milhões, está em curso uma ampla reestruturação de sua infraestrutura física, atualização de equipamentos e de atribuições. Dessa forma, a revitalização do CEPED faz parte da estratégia institucional da SECTI que visa consolidar uma rede de apoio à inovação e ao empreendedorismo na Bahia

Maria Carla Lopes
 Analista
Superintendência de Desenvolvimento Científico
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia
 Tel.: +55 71 3118 5828/ (71)99917-1314
 Site www.secti.ba.gov.br
 Facebook: www.facebook.com/sectibahia
 E-mail: maria.carla.lopes@secti.ba.gov.br



06/12/2016

Enc Termo de permissão - CEPED

Responder a todos | ▾
Excluir
Lixo eletrônico | ▾
...

RE

Secretariat of Science, Technology and Innovation for Bahia's State Government
 Phone: +55 71 3118 5828/(71)99917-1314
 Site: www.secti.ba.gov.br
 Facebook: www.facebook.com/seclabahia
 E-mail: marracarla.lopes@secti.ba.gov.br



De: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Enviado: quarta-feira, 30 de novembro de 2016 11:04
Para: Maria Carla Sena Lopes
Assunto: Enc: Termo de permissão - CEPED

~ Carla,

Segue resposta da DBI/SUPAT.

Paulo Pimenta

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
 Coordenador/GASEC/SAEB
 Tel: 71 3115-1776

De: Laura Protásio Santos
Enviado: quarta-feira, 30 de novembro de 2016 10:26
Para: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Assunto: Enc: Termo de permissão - CEPED

~ Pimenta,

A fim de esclarecer a demora na resposta à SECTI sobre a permissão de uso do CEPED, segue a mensagem de Carol, abaixo. Como te falei por telefone, a questão é complexa, mas estamos tentando resolver.

Marcamos uma reunião na SECTI, com a Assessoria de Gabinete, para alinharmos, pois entendo que, simplesmente mandar email não resolve.
 Como a UNEB não tem conhecimento do imóvel, jamais o utilizou, estamos tentando averbar direto em nome do Estado, e aí sim, ceder para a SECTI.

att.,

Laura Protásio

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
 Coordenadora de Administração de Bens Imóveis - DBI
 Intendência de Patrimônio - SUPAT
 Diretoria de Administração - SAEB
 1360

06/12/2016

Enc. Termo de permissão - CEPED

Responder a todos | Excluir | Envio eletrônico | ...

Para: Laura Protásio Santos
Assunto: Re: Termo de permissão - CEPED

Laura, boa tarde.

Conforme conversado, valho-me do presente para informar a situação do imóvel onde funciona o CEPED, localizado na Rodovia BA 512, KM 0, s/n – Pólo Petroquímico, no Município de Camaçari.

O imóvel supracitado pertencia a Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED, extinta através do Decreto Estadual nº 8.507, de 06 de maio de 2003, e seu patrimônio foi transferido para a UNEB, que possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Por esta razão, o imóvel não está registrado no SIMOV.

Em reunião com Dr. Rodrigo, resolvemos tentar averbar a unidade em nome do Estado, e não em nome da Universidade, para obtermos uma resolução mais célere da demanda. No entanto, ainda não obtivemos retorno do cartório.

Pelas razões expostas, não é possível realizar a outorga pleiteada pela SECTI.

Foi agendada reunião com a SECTI para esclarecer a questão supracitada.

À disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carolina Caires
Coordenadora de Gestão do Patrimônio
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI/SUPAT/SAEB
(71) 3115-1793

De: Laura Protásio Santos
Enviado: terça-feira, 29 de novembro de 2016 16:09
Para: Carolina Caires Andrade
Assunto: Enc. Termo de permissão - CEPED

Carol,
como combinamos, explicar a Pimenta. Veja se ele quer participar da reunião na SECTI.

att.,
Laura Protásio
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Diretora de Administração de Bens Imóveis - DBI
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Secretaria da Administração - SAEB
tel:3115-3360

De: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2016 14:27

82- P-

06/12/2016

Enc. Termo de permissão - CEPED

Responder a todos |
 Excluir
 Lixo eletrônico |
 ...

Laura, boa tarde,

Poderia dar uma verificada neste processo e me dar um retorno?

Grato,

Paulo Pimenta

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Coordenador/GASEC/SAEB

Tel: 71 3115-1776

De: Maria Carla Sena Lopes

Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2016 12.06.45

Para: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Cc: Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Assunto: Termo de permissão - CEPED

Prezado Dr Paulo, bom dia

Em atenção à implantação do Laboratório de Biocombustíveis (Labio) , no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento(CEPED), através de parceria entre esta Secti e o Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR), solicito, mais uma vez, seu auxílio. Essa demanda corresponde também a contratação da empresa Oeste (já em execução) para realizar o georeferenciamento do imóvel

Nº do
Processo: 1435160015033

Órgão: CI 042/16

Data Entrada: 28/09/2016

Cad/Insc: 000000000

Remetente: SECTI

Requerente: SECTI INSTITUTO BRASILEIRO
DE REGULACAO

Quantidade: 007

Data	Nº de Páginas	Destino
20092016	0060	SECTI/PROTOCOLO
20092016	0060	SECTI/DG

08/12/2016

Enc. Termo de permissão - CEPED

SS A

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

18112016	0075	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
22112016	0076	SAEB/SUPAT/D BENS IMÓVEIS

Maria Carla Lopes

Analista

Superintendência de Desenvolvimento Científico**Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia**

Tel.: +55 71 3118 5828/ (71)99917-1314

Site: www.secti.ba.gov.brFacebook: www.facebook.com/sectibahiaE-mail: mariacarla.lopes@secti.ba.gov.br**Maria Carla Lopes**

Analyst

Superintendent of Scientific Development**Secretariat of Science, Technology and Innovation for Bahia's State Government**

Phone: +55 71 3118 5828/(71)99917-1314

Site: www.secti.ba.gov.brFacebook: www.facebook.com/sectibahiaE-mail: mariacarla.lopes@secti.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI)

Salvador, 07 de dezembro de 2016.
OFÍCIO DPP nº 025/2016.

À Diretoria de Bens Imóveis (DBI)
Superintendência de Patrimônio (SUPAT)
Secretaria da Administração (SAEB)
Dra. Laura Protásio dos Santos

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para apresentar documentação relativa ao imóvel do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), almejando complementar a instrução do processo administrativo nº 1430160045033

Apresentamos, também, a Autorização do Excelentíssimo Secretário desta SECTI para celebrar o termo de permissão de uso com o Instituto Brasileiro de Tecnologia e Regulação (IBTR) e informamos que o imóvel está em bom estado, apto a implantação do Laboratório de Biocombustíveis (Labio).

Atenciosamente,

Humberto Polli
 Diretor de Políticas e Programas (DPP)
 Matrícula nº 28.599.267-4

Assinatura: A autorização do
Excelentíssimo Secretário não
foi entregue, no dia consta de 07/12/2016
Assinado em Salvador
Em 07/12/2016

Ergänzung - 1998

CERTIDÃO

CERTIFICO à pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 0402, às Fls. 148, encontrei lavrada o seguinte Teor:

**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PAGA E QUITAÇÃO,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente pública escritura virem que aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, em o Cartório do Tabelião Bel. Franklin Lins d'Albuquerque Junior, perante mim Sub-Tabeliã Solange Iêda Lins de Albuquerque, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, o sr: **HERMOGENES BISPO DE SOUZA**, agricultor, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 017041505 e sua espôsa d. **MARIA LIGIA ALMEIDA DE SOUZA**, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, como outorgado comprador, o **CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED**, fundação de direito público, inscrita no C.G C.M.F. sob o nº 13.532.221/001, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, o Snr: **IRUNDÍ SAMPAIO EDELWIN**, brasileiro, casado, engenheiro técnico, residente e domiciliado nesta Capital, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que são senhores e possuidores, em mansa e pacífica posse, da propriedade agrícola na atual área Industrial e suburbana de Camaçari, denominada "FAZENDA SÃO JOSÉ", cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 350.200.380.063, situada no distrito séde de Camaçari, nêste Estado, medindo 1.757.470,00m², com as seguintes metragens de linhas e confrontações: principiando do marco O, fixado junto à ponte da estrada asfáltica BR-26, ao marco nº 1, fixado no limite com área da "CIBEB", numa extensão de 2.670,00m; do marco nº 1 ao marco nº 2, limitando-se com terrenos da "CIBEB" 380,00m; do marco nº 2, ao marco nº 3, limitando-se com terrenos da "CIBEB"

Nº de Ordem : 000000

Livro nº : 0402

Ficha n° 148

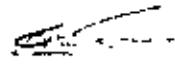
卷之三



006124

?1

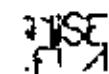
CARTA DE COMPRA E VENDA
ENTRE OS SITOS DA Fazenda Olhos d'Água
E o Rio Joanes



284,00m; de marco nº 3, ao marco nº4, limitando-se com a Fazenda Olhos d'Água e com quem de direito 2.368,00m; do marco nº 4, voltando ao marco nº 0, 840,00m, seguindo o rio Joanes, pelas suas curvas a, estando dentro desta área o rio Camongo, cortada a dita área numa extensão de 820,00m, pelo trecho rodoviário que vem da BR-26, para Camaçari, havida por compra feita a Frederico Grandchamp Edelweiss, sua mulher e outros, nos termos e de acordo com a escritura lavrada pelo Tabellão Eduardo Cavalcante Silva, da Comarca de Mata de São João, neste Estado, em 24 de Abril de 1.971, às fls. 46v. à 49, do Livro nº 100, sob o nº de ordem 6.211, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da mencionada Comarca de Mata de São João, dêste Estado, em 1º de Junho de 1.971, às fls. 154, do Livro nº 3-M, sob o nº de ordem 14.796; que assim sendo, têm êles outorgantes vendedores, convencionado com o outorgado comprador, através de seu representante, vender-lhe, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito lhe vendem, uma área com 626.195,00m² (seiscentos e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações 778,00m (setecentos e setenta e oito metros) de frente para a estrada de acesso a sede do mencionado município de Camaçari, neste Estado; 980,00m (novecentos e oitenta metros) de um lado, no limite com a estrada Salvador-Alagoinhas (BR-26); 770,00m (setecentos e setenta metros) do outro lado, no limite com a Fazenda Olhos d'Água e 678,00m (seiscentos e setenta e oito metros) no fundo, no limite com terrenos de propriedade dos outorgantes vendedores, livre e desembaraçada de ônus de qualquer natureza, pelo preço e quantia certos de Cr\$ 250.478,00 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), dos quais, êles outorgantes vendedores já receberam do outorgado comprador, digo comprador, referido, através seu representante a quantia de Cr\$ 125.239,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), e os restantes Cr\$ 125.239,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), pagos neste ato, em moeda legal e corrente do País, contada e achada certa, digo certa, motivo porque lhe dão plena, geral e irrevogável quitação e lhe transmitem todo direito, domínio, posse e ação que tinham no imóvel ora vendido, para que lhe fique pertencendo de hoje por diante como seu que é e fica sendo, por força desta escritura e da cláusula "**CONSTITUI**", obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendendo-a e ao outorgado comprador de dúvidas futuras e respondendo pela evicção de direito. Pelo outorgado comprador, através seu representante me foi dito então, perante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura em todos seus termos. Assim disseram e me pediram a presente que aceitei e lavrei em nome dos interessados, em a qual a seguir, transcrevo a prova de pagamento do Impôsto Sobre a Propriedade Territorial Rural -

42

RECIBO DE MATRÍCULA
E.C.E. - SANTO DOMINGO
BAHIA



CONTAG - CNA, a qual é do teor seguinte:- Emblema da República - Exercício - 1.972- Ministério da Agricultura. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INCRA - Contribuição Sindical Rural - CONTAG - C.N.A.- 1972 - Este recibo quitado revalida a vigência do recibo certificado do Cadastro do Exercício de 1.971 até 31.12.1.973. Prazo único de cobrança até 31/12/1.972. Número do imóvel - 35 02 003 800 63-C-12 - Estado ou Território - Bahia - Município - Camaçari. Valor Tributável da terra nua - 7.560,00 - Cadastrado em nome de Herdeiros de Elsa Carvalho Sampalo - Endereço para correspondência - Av. Sete, 548 - Salvador- Ba. Classificação - Categoria - Latifúndio p/ exploração - Art. 30 - 1.245 - Composição da alíquota Taxa básica - 0,2% - Coef. dimensão 1,5 - Coef. Localiz. - 1,2 - Coef. Cond. Social 0,7 - Coef. Rend. Econ. 1,5 - Devolução - D. Lei nº 58 - Valor (em branco) - Alíquota - 0378% - Contribuição Sindical - Enquadramento - Empregados - Art. 1º - II - B - I.T. 1 - (em branco - Agente Arrecadador - BANCO DA BAHIA S/A - Agência Salvador - Valor tributável da terra nua - 7.560,00 - ITR - devido 28,57 - Contribuição ao INCRA - 62,20 - Contribuição C.N.A - 37,80 - Contribuição CONTAG - 0,00 - Valor total a pagar - 128,57 - Recibo de quitação de tributos (Rubrica ilegível) Departamento de Cadastro de Tributação - Diretor - Data de emissão 30/03/1.972- Queda mecânica ou carimbo e rubrica do agente arrecadador - "B8025-72-Dez.4-128,57, 76". Carimbo do Caixa 25 do Banco da Bahia, com os dizeres e rubrica ilegíveis. Foram testemunhas presentes os Srs. Edson Paulo dos Santos e Reginaldo Cardoso, brasileiros, capazes, maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital, que assinam com os interessados, depois de lida esta em voz alta perante todos e achada conforme por mim Sub-Tabelião que a escrevi, dou fé e assino. Valem as razuras "oitenta metros", (duzentos, quatrocentos e setenta e oito, digo e setenta e oito cruzeiros), dos quais eles outorgantes", "outorgantes", "vendedores", "outorgantes", "outorgado comprador", "já receberam", "outorgado comprador", "referido através", "referido através seu representante", "a quantia de". Em tempo: - Declaro que deixo de incorporar a prova de pagamento do Imposto de Transmissão por ser o outorgado comprador isento do referido Imposto. Valem ainda as entrelinhas "inscrito", "284,00m", "digo", "pagos neste ato", "digo", "digo" e as razuras "Edelwin, "fincado", "fincado", "eiss" de Edelweiss, Crs 250.478,00, (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros)", "dos quais", e cia de Exercício, "localiz",

Nº de Ordem : 000000

Livro nº : 0402

Folha nº : 149



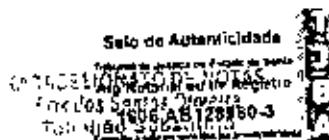
- 2 -

"capazes"; dou fé. Em tempo: A presente é isenta do Impôsto de Transmissão nos termos do Decreto nº 22.080, de 29 de outubro de 1.970, Parágrafo Único do artigo 1º, dou fé. (as) SOLANGE IÉDA LINS DE ALBUQUERQUE, Sub- Tabeliã. Valem ainda a entrelinha "digo" e as razuras "os" de domiciliados e "o" de ato; dou fé. (as) SOLANGE IÉDA LINS DE ALBUQUERQUE, Sub-Tabeliã. E eu, Tabelão (as) FRANKLIN LINS D'ALBURQUERQUE JÚNIOR, a subscrevi. Todos assinados: IRUNDI SAMPAIO EDELWIN - C.P.F 000.335 965. HERMOGENES BISPO DE SOUZA. MARIA LÍGIA ALMEIDA DE SOUZA. EDSON PAULO DOS SANTOS. REGINALDO CARDOSO. (VISTO)- Em 11-10-73- (carimbo) (as) CID MACHADO DA SILVA - Chefe Secção Almoxarifado. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extrai a presente, a qual me reporto e dou fé. DAJE Nº 238447 - Série 008.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Salvador, 22 de janeiro de 2014

ERIK DOS SANTOS OLIVEIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO



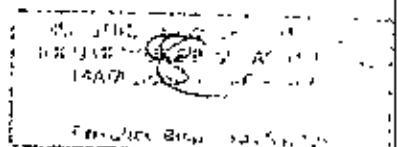
5º TABELIONATO DE NOTAS
Layane Silva de Souza
Escrivãe

(16)



**Registro de Imóveis de Mata de São João - Bahia
Rosalice Bispo dos Santos**

Certidão



Pedido de Certidão nº 4.610

CERTIFICO e dou fé, que revendo os livros deste Ofício, deles verifiquei que no LIVRO 3-0, fls. 41, sob número de ordem 18.667, em 18.667, em 04 de julho de 1975, uma área de terras com 626.195,00m², com as seguintes confrontações, 778,00m de frente para a estrada de acesso a sede do Município, 980,00m de um lado, com a E. Salvador Alagoínhas BR-26, 770,00m outro lado, no limite com a Fazenda Olhos D'Agua e 678,00m no fundo, no limite com os vendedores, desmembrada da Fazenda São José, que ficam fazendo parte da presente transcrição, propriedade do **CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CEPED**, neste ato representado pelo seu Diretor Irundi Sampaio Edelvin, que adquiriu de Hermogenes Bispo de Souza e sua mulher Maria Almeida de Souza, conforme Escritura Pública de compra e venda, paga e quitação, lavrada em notas do tabelião Franklin Luis D'Albuquerque Junior, de Salvador, em 12 de junho de 1973. No valor de Cr\$250.478,00. **AVERBAÇÃO:** foi edificado o CENTRO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO CEPED, com as seguintes características 16 pavilhões grandes, 18 pavilhões pequenos, construção em tijolos, coberto em canaleta 43, eternit, estrutura de concreto armado aparente, pavimentação das ruas em paralelepípodo, área arborizada 65.000,00m², piso, pertencente ao CENTRO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO CEPED, que a construiu desde seus alicerces, no valor de Cr\$ 17.000.000,00, conforme petição e demais documentos arquivados com firmas reconhecidas. Ofício nº 122/94, oriundo do processo nº 131.90.0081-01, pelo qual Claudio K. T. Costa, Juiz Presidente, **determina a penhora** sobre o direito de uso do prédio onde funciona o restaurante, medindo 4.500m², exequente: Marlene F. Cavalcante, contra a executada: CEPED, Mata de São João, 04 de abril de 1984. Certifico mais, que, em 04 de abril de 1981, os imóveis situados no Município de Camaçari, passaram a integrar a Circunscrição da Comarca de Camaçari. O referido é verdade e dou fé. Mata de São João, 30 de janeiro de 2014. A Oficiala,

Rosalice Bispo dos Santos

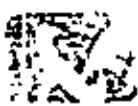
Emols.: R\$ 28,96Tx.Fiscalização: R\$20,85 FECON: R\$8,88 Defensoria Públ.: R\$ 0,78 **TOTAL: R\$ 59,47**

DAJE 171733 Série 008 R\$59,47 Selo FN972247

Validade: 30 (trinta) dias a contar da data de expedição. Qualquer emenda ou rasura invalida esta Certidão

 Nº FN 972247		GISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA <i>Rosalice Bispo dos Santos - Oficiala</i> <input checked="" type="checkbox"/> Rosalice Bispo dos Santos - Oficiala <input type="checkbox"/> Dra. Costa de Oliveira - Substituta <input type="checkbox"/> Fernanda Vanille S. Valente - Substituta <input type="checkbox"/> Silvia Maria Paiva Alves - Substituta
-------------------------	--	---

Praça Barão Açu da Torre, 243, Sala 01, Centro, Mata de São João, Bahia, CEP: 48.280-000
 (71) 3635-0392 - cartoriodematadesaojoao@gmail.com



**Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e das Pessoas
Jurídicas de Mata de São João.**

Praga Berilo Açaí da Torre - nº 243 - Centro - Mata de São João - BA
(CPP 48-260-000 - Tel: (71) 3635-0392 - E-mail: cartorio.devolutadeaçai000@gmail.com

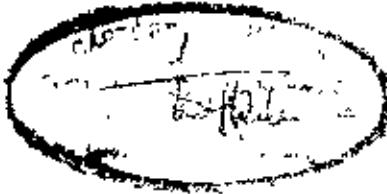
ROSALICE BISPO DOS SANTOS
Oficiala

REGISTRO DE INVENTÁRIOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
46001169
Roselice B. Soá dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE VITÓRIA SÃO JOSÉ
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO TURBAL - ANO 1972.

Jacy Bell & the Danglers
NEW COUNTRY & ROCK MUSIC
Official Sponsor

MATRÍCULA 3147 - DATA 29/11/1977 IDENTIFICAÇÃO 0-1, FIR, IPB, 09, 29, 102.



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO
VERBAL DE PESSOA INTERESSADA NA
FORMA E TÍPO ABANHO TRANSCRITO**

Ferezinha Silva de Jesus Ribeiro, Oficial Despachante do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João, desse Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

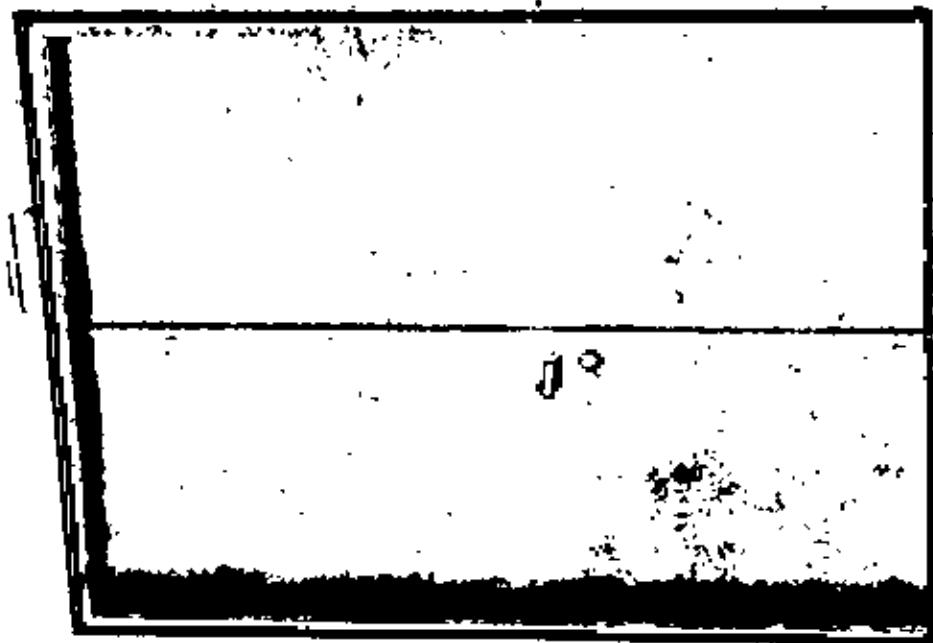
Certifico e dou fe a todos quantos a presente a darem certidão viram que revendo os livros e fichas deste Cartório Imobiliário e meu cargo acerca do que me foi pedido e apontado por certidão - nela verifiquei no Livro 3-O, fls.41, sob nº 18.667, em 04/07/1975 o registro de uma área de terras com 626,195m², as seguintes confrontações: 77m na frente para estrada de acesso a sede do município 980m de um lado com a Fazenda Salvador Alagoianus, BR-26- 770m outro lado no limite com Fazenda Olho D'Água, e 678m no fundo, no limite com vendedores desmembrados da Fazenda São José, que ficam na forma da lei que rege a espécie fazendo parte da transcrição. Como Adquirente: CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO-CEPDI, neste ato representado pelo seu diretor Bruno Campano Edelwin. Como transmissores Hermogenes Bispo de Souza e sua mulher. Conforme Escritura Pública de compra e venda, no quinto lavrado nas noças do tabelião Franklin Lins de Albuquerque Júnior de Salvador em 12/06/1975. Certidão que foi editada a Centro Pesquisas e Desenvolvimento CEPDI, com as seguintes características: 10 pavilhões grandes, 18 pavilhões pequenos, construções em alvenaria e em canaleta 43, estrutura de concreto, pavimentação das ruas 2, paralelepípedos, área totalizada 65.000m², pertencente ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento CEPDI, que a construiu desde sete anos, no valor de Cr\$17.000.000,00 Nos termos do Ofício nº 122/94, ofício de Dr. Jessica de C. e Julgamento de Camaçari processo nº 131.910.005-011, no qual Cláudio K.L. costa Juiz Presidente determina a penhora sobre direito de uso do prédio onde funciona o restaurante, medindo 75m x

187

exequentes, Merlene F. Cavalcante e contra a executada: CEPID - lot. 0404 1994; Certifico que segue anexo em forma reprodutiva as matrículas n° 3594, 3547 e 3612, do Registro Geral 02, deste Cartório, para complementação do presente certidão. Certifico que em abr/ de 1988 vencem que os imóveis situados no município de Camacari passarão a integrar a Comarca de Camacari. O referido é verdade e dou fé. Marin de Souza - 11 de dezembro de 2011. O Oficial, ~~que assinou~~, ~~sofia~~ assinou.







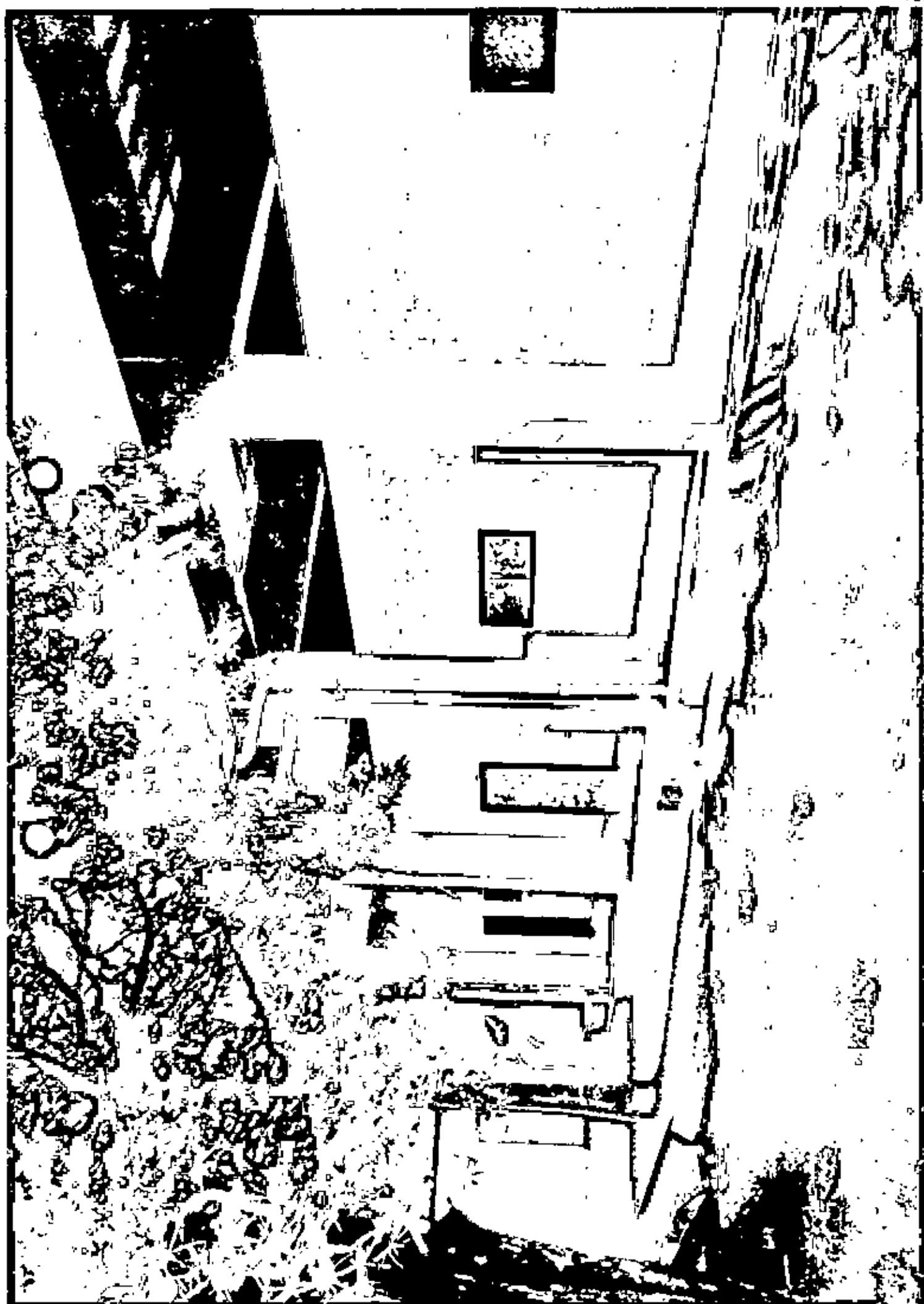
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacodocia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

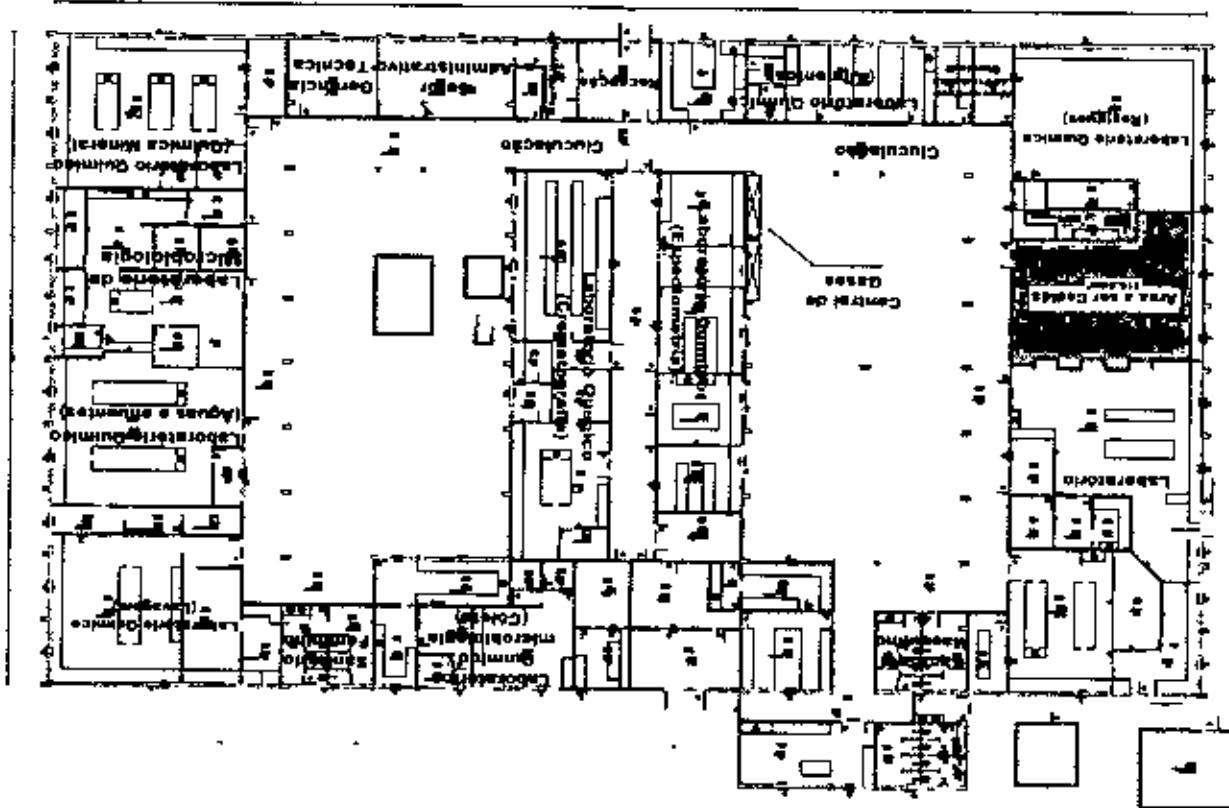
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DKs

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AVNDUZDK5



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas nessa listagem com seu último nome

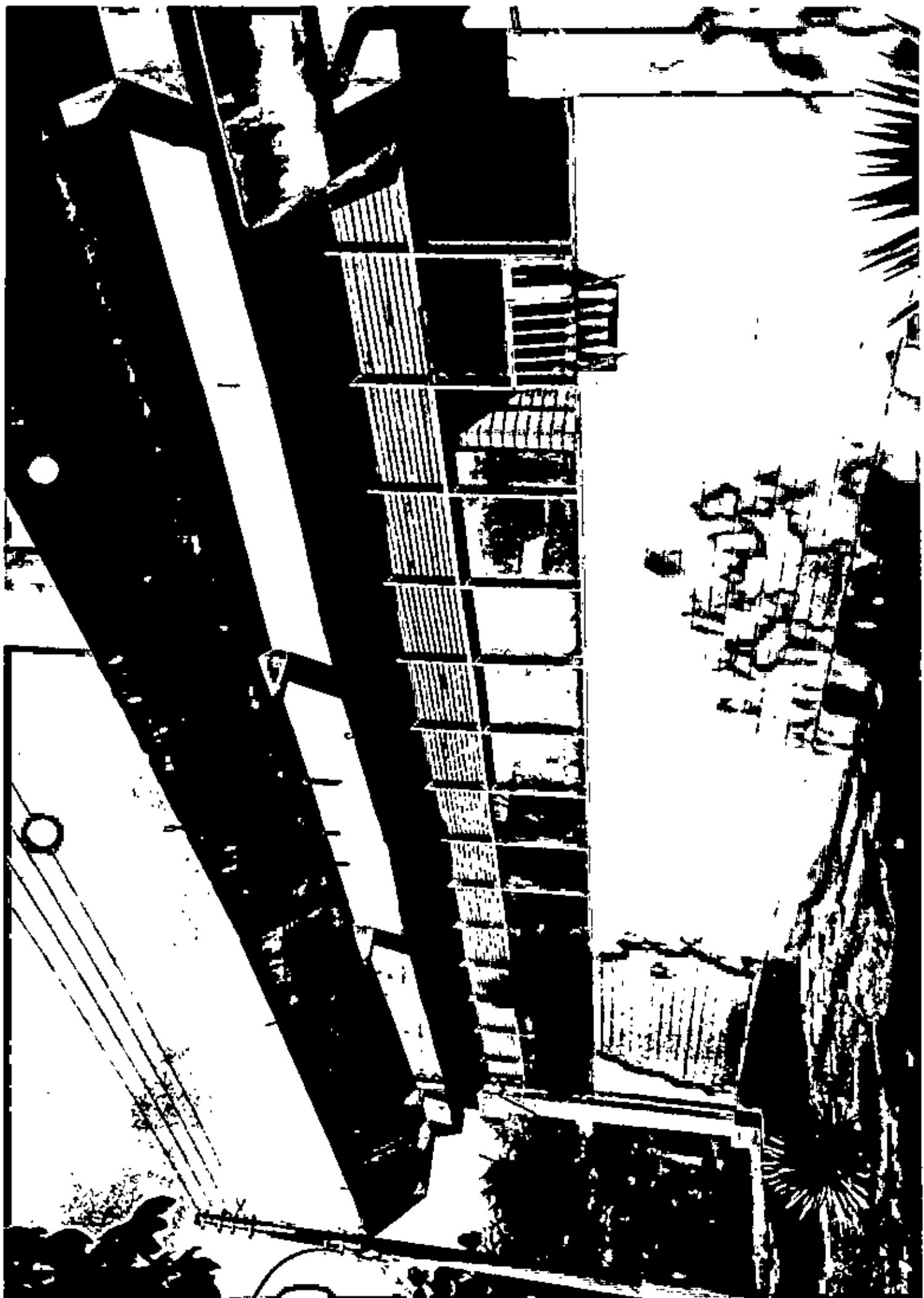
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autentica/ocupa, digitando o código de autenticação: AYNUDU2OK5





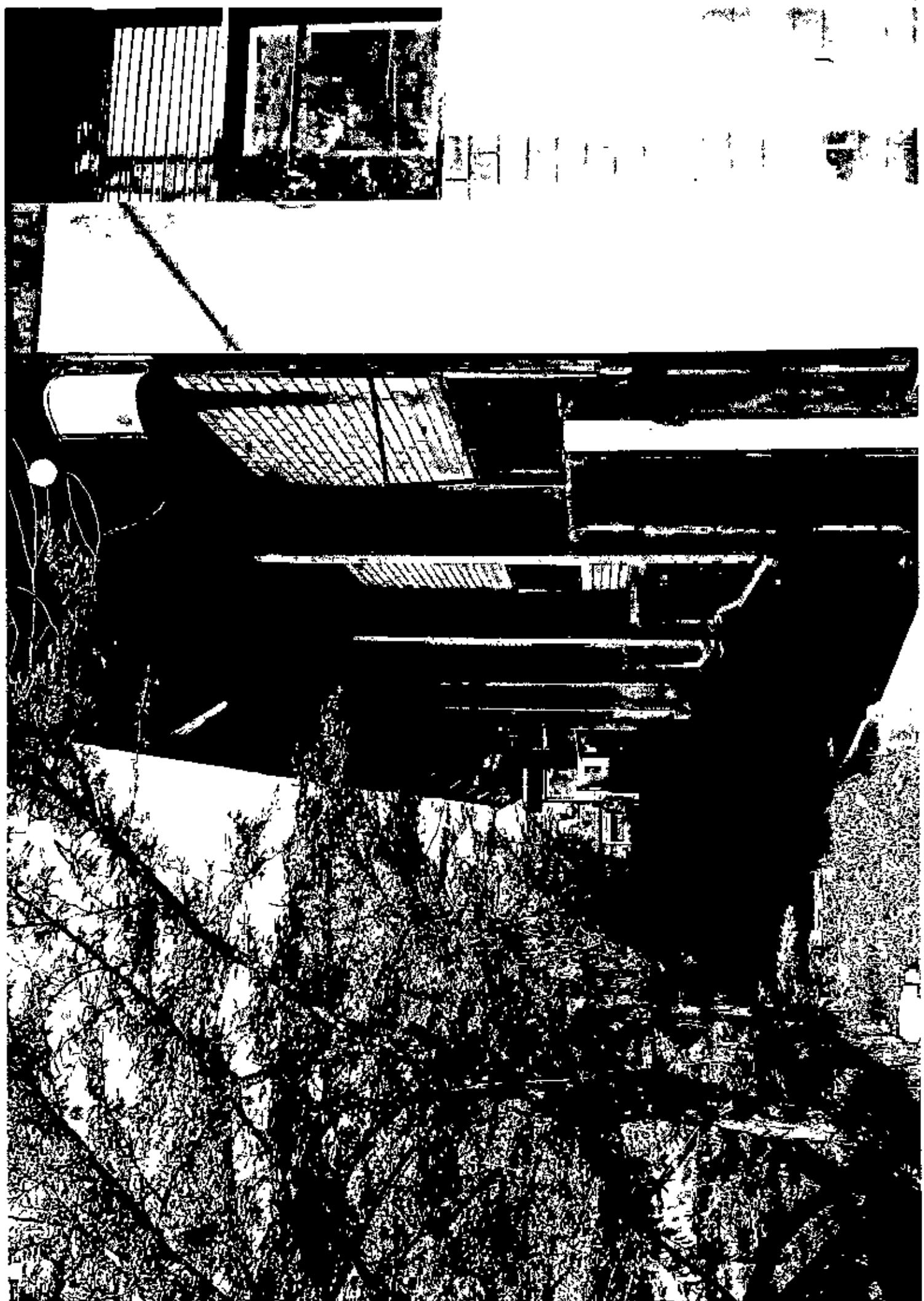
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO - SUPAT
DIRETORIA DE BENS IMÓVEIS - DBI

NOTA TÉCNICA N° 04

ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO – CEPED **MUNICÍPIO:** CAMAÇARI-BA

I. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

1- INTRODUÇÃO:

Análise dos registros constante no Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João em nome do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento – CEPED.

2- DO IMÓVEL:

O imóvel em referência não está registrado no Sistema de bens Imóveis do Estado – SIMOV e situa-se à Via do Copec, Camaçari – BA.

3- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Livro 3-Q, fls 41, sob nº 18.667 – área de terras com 626.195,00 m², adquirida pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento – CEPED em 12 de junho de 1975, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João em 04 de julho do mesmo ano. Conforme certidão e planta o CEPED foi construído em uma parcela do terreno.

Matrícula 3547 – área próxima as edificações do CEPED, adquirida por compra direta ao Estado da Bahia em 16 de novembro de 1977, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João em 29 de novembro de 1977.

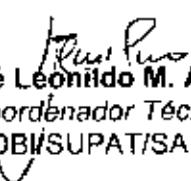
Matrícula 3612 – área situada no lado oposto do CEPED (lado oposto da BA – 093), adquirida pelo CEPED em 13 de maio de 1980.

Registra –se que a área medindo 179.136,00 m², registra-se sob a matrícula 3594, passou a pertencer ao Complexo Petroquímico – Copec

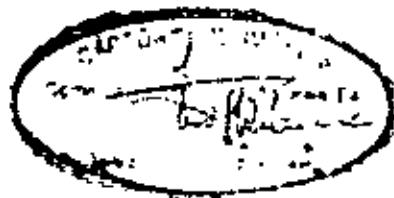
4- ENCAMINHAMENTO

Haja vista o quanto circunstanciado foi com base nos documentos e cartográfica de 1976, faz-se necessário análise da CEPED, no que tange a ocupação das áreas matriculas sob os 3547 e 3612.

Em, 25/01/2017,


José Leoníodo M. Andrade
Coordenador Técnico
DBI/SUPAT/SAEB

Laura Protásio Santos
Diretora de Administração de Bens Imóveis
DBI/SUPAT/SAEB

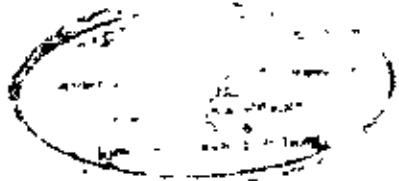


ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO
VERBAL DE PESSOA INTERESSADA NA
FORMA E TEOR ABAMO TRANSCRITO

Ferezinha Silva de Jesus Ribeiro, Oficial Designado do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João, distrito de Salvador, no Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

Certifico e dou fé a todos quantos a presente assistirem que revendo os livros e fichas deste Cartório Imobiliário, meu cargo acerca do que me foi pedido e apontado por certidão, veles verifiquei no Livro 3-O, fls.41, sob nº 18.667, em 04/07/1975, o registro de uma área de terras com 626,195m², as seguintes confrontações: 770m fronte para a trilha de acesso à sede do município 980m de um lado, com a Fazenda Magoinhos, BR-267, 770m outro lado no limite com Fazenda das Lágrimas, e 678m no fundo, no limite com vendedores de imóveis, nomeada Fazenda São José, que ficam na forma da lei que rege a essa seção, parte da transcrição. Como Adquirente: CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO-CEPDI, neste ato representado pelo seu diretor, Irundí Sampaio Edelwin, Cognome transmitente: Hermógenes Beppi de Souza e sua mulher, Conforme Escritura Pública de compra e venda, nº 122, quitada nas notas do Tabelião Franklin Lins de Almeida, no Juizado de Salvador, em 12/06/1975. Certifico que foi edificada a Central de Pesquisas e Desenvolvimento-CEPDI, com as seguintes características: pavilhões grandes, 18 pavilhões pequenos, construções em tijolos, cor branca em caladela 43, estrutura de concreto, pavimentação da rua com paralelepípedos, área totalizada 65.000m², pertencente ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento-CEPDI, que a construiu desde seus alugares no valor de Cr\$17.600.000,00. Nos termos do Ofício nº 122/91, oriundo da 1ª Justiça de Cível e Julgamento de Comacari processo nº 13190.0081-91, pela qual Cláudio K.L. costa - Juiz Presidente determinou a peña, na sobre direito de uso do predio onde funcionou o restaurante, medindo 4.500m².

exequentes: Merlene F. Cavalcante e contra a executada: CIPB, data 04/04/2004. Certidão que segue anexo em forma reprodutiva e matrícula nº 3594, 3547 e 3612, do Registro Geral 92, deste Cartório, para complementação da presente certidão. Certidão que em 09/11/1981 aponta em que os imóveis situados no município de Camacari possuíam a integra à Comarca de Camacari. O referido é verdade o dou fá. Mata de São João, 22 de dezembro de 2011. O Oficial: 

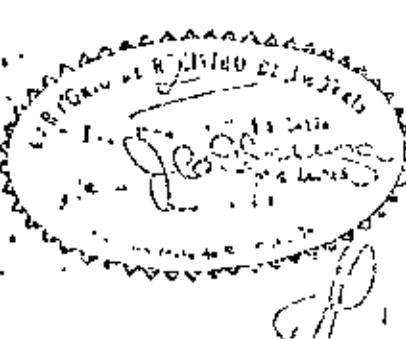
ESTADO DA BAHIA

LEIAV. MÍRIO ROU PODER JUDICIÁRIO FOLHAS 148 à 150

BRASILEIRO TRABALHISTA - SOCIEDADE DE VENDA E COMPRO, PAGA E QUITAÇÃO, NA FORMA ANEXO: - SAIBAM quanto a presente pública escritura virem que, nos doze (12) dias da cés de Junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), na Capital do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, em o Cartório de Fazendeiro E.P. FRANCILIN LINS D'ALBUQUERQUE - JUNIOR, perante vós Sub-Diretor SOLANGE ISORA LINS DE ALBUQUERQUE, compareceram partes entre si, justas e contrárias, de um lado, como outorgantes vendidores, o sr. ENRIQUE RIOS BISPO DE SOUSA, agricultor, inscrito no C.R.E.U.F. sob o nº 017.C41.505 e sua esposa d. MARIA LÍCIA ALMIDA DE SOUSA, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, como outorgado comprador, o CENTRO DE PESQUISAS E DESenvolvimento - CEPED, fundação de direito público, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nº 13.532.221/001, neste éste representado pelo seu Diretor Técnico, o Sra. HENDI SANTOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro técnico, residente e domiciliado nesta Capital; os presentes meus conhecidos e dia testemunhas adianto nascidas e assinadas, estes que também consta, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendidores, na foi dito que são senhores e possuidores, na menor e pacífica posse, da propriedade agrícola na atual área industrial e suburbana de Camaçari, denominada "FAZENDA SÃO JOSE", cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 350.200.300.043, situada no distrito sede de Camaçari, nôste Estado, medindo 1.757.470,00m², com as seguintes extensões de lindas e confrontações: principiando do marge 0, finendo junto à ponta da estrad. esfáltica ER-25, no marge 1, finendo no limite com afixa da CIELE, nessa extensão de 2.670,00m; do marge nº 1 ao marge nº 2, limitando-se com terrenos da "URBIS" 300,00m; do marge nº 2, ao marge nº 3, limitando-se com terrenos da "CIELE" 294,00m; do marge nº 3, no marge nº 4, limitando-se com a Fazenda Olhos d'água e com a que de direito 2.368,00m; do marge nº 4, voltando ao marge nº 0, nº 0, nº 1, composta e rio Jacaré, pelas suas curvas, estando dentro destas lindas o rio Cramaju, certificada a dita área numa extensão de 6.40,00m, pelo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: AYNDU20DK5

pelo trecho rodoviário que vêm da BA-36, para Camacari, havida por compra feita a Frederico Grandcierzy Etelweis, sua mulher e outros, nos termos e de acordo com a escritura levada pelo Tabuleiro Edmundo Cavalcante Silva, da Comarca de Mata de São João, nôste Estado, em 24 de Abril de 1.971, às fls. 46v. à 49, do Livro nº 100, sob o nº de órden 6.211, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da mencionada Comarca de Mata de São João, nôste Estado, em 1º de Junho de 1.971, às fls. 154, do Livro nº 3-N, sob o nº de órden 14.795; que assim sendo, têm êles outorgantes vendedores, convencionado com o outorgado comprador, através de seu representante, vender-lhe, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito lhe vendem, uma área com 625, → 195,00m² (SEISCENTOS E Vinte E CINCO METROS QUADRADOS), com as seguintes dimensões e confrontações: 778,00m (setecentos e setenta e oito metros) de frente para a estrada de acesso à saída do mencionado município de Camacari, nôste Estado; 960,00m (novecentos e oitenta metros) de um lado, no limite com a estrada Salvador-Alagoinhas (BA-26); 770,00m (setecentos e setenta metros) do outro lado, no limite com a Fazenda Olhos d'água e 678,00m (seiscientos e setenta e oito metros) no fundo, no limite com terrenos de propriedade dos outorgantes vendedores, livre e desembargada de ônus de qualquer natureza, pelo preço e quantia certos de CR\$250.478,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CITO CRUZEIROS), dos quais, êles outorgantes-vendedores já receberam do outorgado comprador, dito comprador referido, através seu representante a quantia de CR\$125.239,00 (CENTO E Vinte E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), e os restantes CR\$125.239,00 (CENTO E Vinte E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E Nove CRUZEIROS), pagos neste ato, em moeda legal e corrente do País, contada e esbadia certa, dito certa, motivo porque lhe é de plena, geral e irrevogável quieto e lhe transmite todo direito, domínio, posse e ação que tiverem no fruto da terra vendida, para que lhe fique pertencendo de hoje por dícte, como seu que é e fica sendo, por força desta escritura e da cláusula "CUSTA-NUV", obrigando-o por si, seus herdeiros e sucessores a fazer com que lhe venha sempre bôa, limpa e válida, defendendo-a e no outorgado comprador de bávida: futuras e respondendo pela execução de di-



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

dirírito. Peço extergida comprador, através seu representante me fez dito encontro, perante as presentes testemunhas, que aceite a presente escritura em todos os seus termos. Assim discerniu e me pediram a presentes que aceitei e lhevei em nome dos interessados, em a qual a seguir transcrevo a prova do pagamento do IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - CONTAG - C.N.R. a qual é de teor seguinte:- Endereço da República Exercício 1.972- Ministério da Agricultura - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Imposto sobre a propriedade territorial rural - Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INCAU - Contribuição Sindical Rural - CONTAG - C.N.R. - 1.972- Este recibo quita da renovação a vigência do recibo certificado do Cadastro do Exercício de 1.971 até 31-12-1.973. Prazo único de cobrança até 31/12/1.972. Número do imóvel - 350.200.390.063- C-12- Estado ou Território- Bahia - Município - Cruzéiro. Valor tributável da terra nua - 2.500,00 - Calculado em nome de Herdeiros de Elisa Carvalho Sampaio - Endereço para correspondência - Av. Sete, 908 - Salvador-BA. Classificação - Catárico Iatifundiário p/ exploração - Art. 30 - 1.245- Composição da base de taxa básica - 0,25- Coef. dimensão - 1,5- Coef. localiza. 1,2 - Coef. social - 0,7 - Coef. rend. econ. 1,5- Devolução - D. Lei nº 50- Valor (em branco) - Alíquota - 0328% - Contribuição Sindical - Enquadramento Empreendedor - Art. 12- III-B - I.T. 1 -(em branco) - Agente Irrecadador BANCO DA BAHIA S/A- Agência Salvador- Valor tributável da terra nua - 2.500,00- I.T.R. devido - 28,57 - Contribuição do INCAU - 62,20- Contribuição C.N.R. - 37,80 - Contribuição CONTAG - 0,00- Valor total a pagar - 128,57- Recibo de quitação de tributos (Rubrica ilegível) Depósito no Cadastro de Tributação - Díritor - Data de emissão 30/03/1.972- quitação recíproca em cerimônia e rubrica de agente empreendedor "BB 879 - 71- Dep. h. 120,57. 26". Corrêlo do Caixa 25 do Banco da Bahia, com os sineres e rubrica ilegíveis. Foram testemunhas presentes os Drs. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS e ANTONILLO CAMPOS, brasileiros, casados, maiores, cidadãos, residentes e domiciliados nessa Capital, que assinaram comigo interligados, depois de lida entre os mesmos parte todo o rúbrico conforme, por mim SUBSCRIBIDOS que a escrevi, dei fé e assinei.

Cartório de Notas e Registro
Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais
Prestação nº 04 - Número de Placa: 915
Folhação: 391141 - V1
Registrada: 18667 - 41
Este Ata é da 04 P. 04
O Oficial: Franklin Lins d'Albuquerque Júnior

-assino. Valem as razões "oitenta metros", "duzentos", "quatrocentos e setenta e oito, dígo e setenta e oito cruzeiros", dos quais éles outorgantes", "outorgantes", "verdadeiros", "outorgantes", "outorgado comprador", "já receberam", "outorgado comprador", "referido através", "referido através seu representante", "a quantia de". EM TETO: — Declaro que deixo de incorporar a prova de pagamento do IMPOSTO DE TRASMISSÃO por ser o outorgado comprador isento do referido Imposto. Valem ainda as entrelinhas "inscrito", "284,00", "digo", "pagos neste ato", "digo", "digo" e as razões "Edelweiss", "finiado", "finiado", "eiss" de Edelweiss; Cr\$250.478,00", "duzentos e cinquenta mil, eusrocentos e setenta e oito cruzeiros", "dos quais", "ficio" de Exercício, "loc:112", "capazes"; deu fé. EM TETO: — A presente é isenta do IMPOSTO DE TRASMISSÃO nos termos do Decreto nº 22.080, de 29 de Outubro de 1.970, Parágrafo Único do artigo 1º, deu fé. SOLANGE TEPA LINS DE ALBUQUERQUE, Sub-Tabelião. Valeu, ainda a entrelinha "digo" e as razões "os" de desilhados e "o" de oito; deu fé. SOLANGE TEPA LINS DE ALBUQUERQUE, Sub-Tabelião. E eu, Tabelião FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR, o subscrevi. - (ASSINADOS). — FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR - C.I.P.F. 000.335.965. — NEGÓCIOS DISPO DE SOUZA. — MARIA JÚLIA ALMEIDA DE SOUZA. — EDSON PAULO DOS SANTOS. — REGINALDO CARDOSO. — (VISTO) — Em 11-10-73 — (carimbo) CID MACHADO DA SILVA. — CHEFE — SETOR ALMOARTEPAU. — (as) CID MACHADO DA SILVA. — CONFORME O ORIGINAL. Seja visto, (CRASILADA HOJE), 04 de JULHO DE 1.975. E eu, Tabelião FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR, o subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTIMONIO DA VERDADE
SANTOON, 04 JULHO DE 1.975.

SOLANGE TEPA LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR
REC. FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR - C.I.P.F. 000.335.965
CUSTAS PAGAS CR\$1.518,00 - DATA 11-06-73

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE OFICIAL	
Rel. Franklin Lins d'Albuquerque Júnior - C.I.P.F. 000.335.965	
Mês: Junho Ano: 1973	
Rel. Vera Souza Lins d'Albuquerque Júnior - C.I.P.F. 000.335.965	
Mês: Julho Ano: 1973	
Assinado em 04 de Julho de 1973 - 1973	
Tabelião - Franklin Lins	

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO - Assinado em 26/02/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYNDU2ODK5